

22.12.41



118
C. N. F. 113
1.357
/ 40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-1 357/40

DISTRIBUIÇÃO

D. D. P.

Assunto: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, CONTRA O EM-
PLEGADO JORGE DE SOUZA.

Código:
Localização:
Caixa: Mc 08

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Embargante: JORGE DE SOUSA

Embargada : CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

Trata-se de falta grave praticada pelo, ora embargante, capitulada no art. 54, letra a, do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

O embargante é acusado de ter lançado mão indevidamente, de Rs. 610\$800, de mercadorias despachadas, deixando de assinalar a renda, pela sonegação de lançamentos.

Submetido o caso a julgamento da E. 2a. Câmara deste Conselho, resolveu a mesma, em face dos elementos constantes dos autos, aprovar o inquerito e autorizar a demissão do empregado. (fls. 61)

A decisão referida foram, pelo acusado, opostos embargos, cujas razões são as de fls. 67-68-

É o relatório

Preliminarmente

A decisão embargada foi proferida em 19 de Agosto de 1940 e publicada no D.O. de 4 de Outubro do mesmo ano (fls. 61)

Os embargos estão datados de 12 de Junho de 1941 e deram entrada neste E.Conselho, em 4 de Julho pp.(fls. 68).

Verifica-se, assim, que entre a data da publicação - 4-10-940 - e a apresentação dos embargos - 4-7-941 -, decorreram quasi 9 meses.

Ora, na conformidade do § 9º do art. 4º, do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, os embargos devem ser interpostos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso força maior, devidamente comprovada.

Desse geito, como nada comprova o embargante, nas suas razões de fls. 67-68, sobre o excesso do prazo, eu não conheço

embargos, por fóra do prazo legal.

De Meritis:

João de Deus, 20 de Outubro 1951
Antônio P. de Jesus

Nenhuma razão assiste ao acusado que, além de
haver confessado a falta praticada, assumindo a inteira responsabilidade das suas consequências, a isentando de cumplicidade ou colaboração na sua prática seus companheiros de trabalho, não ventila matéria de direito, limitando-se a repisar argumentos já apreciados e juntando documentos, que não podem ser considerados, no sentido legal, como documento novo, que tenha força para ilidir a decisão recorrida.

Eu confirmo a decisão embargada pelos fundamentos que são jurídicos e de acordo com a prova dos autos.

É o relatório

Preliminarmente

A decisão embargada foi proferida em 19 de Agosto de 1950 e publicada no D.O. de 14 de Outubro de mesmo ano (fls. 61). Os embargos estão datados de 12 de Junho de 1951 e foram entrada neste E. Conselho, em 14 de Junho pp. (fls. 68). Verifica-se, assim, que entre a data da publicação - 14-10-50 - e a apresentação dos embargos - 14-7-51 - decorrem ram quasi 9 meses. Ora, na conformidade do art. 4º do Dec. 24.784, de 14 de Junho de 1951, os embargos devem ser interpostos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso força maior, devidamente comprovada.

Desse jeito, como nada comprova o embargante nas suas razões de fls. 67-68, sobre o excesso de prazo, eu não conheço

-São Paulo, 19 de Janeiro de 1940.

EC.127/143

Ilmo.Snr.
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Junto a este, remetemos os autos do processo administrativo a que responde o empregado desta Estrada, Jorge de Souza, em virtude da pratica de falta grave capitulada no art. 54-letra a) do Decreto n. 20.465, de 11 de Outubro de 1931.

A prova colhida no processo foi abundante e bem encadeada - e baseou-se nas proprias declarações do empregado que confessou a falta, assumiu as suas consequencias e isentou de cumplicidade ou colaboração na sua prática os demais empregados.

Sendo ele encarregado de receber ou arrecadar as importancias de frétes, na estação de Mogi-Mirim, apossou-se, em Outubro de 1939, da importancia de \$10.800, e, em vez de a entregar ao Chefe, para sua remessa para Campinas, guardou-a abusivamente e empregou-a no pagamento de contas particulares.

Esse simples fáto atesta a gravidade do áto praticado: a falta, administrativamente considerada, é grave, por ser áto de improbidade. Não perde, tambem, a sua feição de áto criminoso, assim definido pela Consolidação das Leis Penais, por ser apropriação indebita, equiparavel ao furto.

Para conseguir reter o dinheiro em seu poder por maior espaço de tempo, Jorge de Souza recorria ao ardil de sonegar a entrega de documentos relativos aos despachos de cujos frétes se apossava; assim, foi por um áto ou fáto extranho á sua vontade que essa falta foi descoberta.

Os depoimentos das testemunhas foram concordes, uniformes e não contestados. Deixaram, além disso, evidenciado que esse empregado praticou outras faltas, consistentes na entrega de encomendas sem a apresentação do conhecimento; e, ao que se percebe, mediante pagamento de uma importancia, assim inescrupulosamente auferida.

A Estrada não chegou a sofrer os prejuizos desses átos de improbidade desse seu empregado porque os demais funcionários providenciaram para a regularização do serviço, obtendo o conhecimento relativo á encomenda anteriormente entregue, e - quanto ao desfalque - cobrando do fiador do indiciado a importancia da sua responsabilidade.

Trata-se, portanto, de um caso, sem dúvida, com todos os característicos de um delito: o indiciado não tinha o direito de reter em seu poder, como reteve, as importancias de frétes pagos, mormente recorrendo ao expediente de esconder os documentos dos des-

Shary
-segue-

1357
22 / 11 / 40

Recebido na 1.ª Secção em 23-1-40

MINISTRO
PROF. DR.
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADO
FISCALIZAC.
ESTATIS.
ARCH.

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "Estado", "relatório", "estatísticas" are faintly visible.]

3
4

Despachos e sonega-los á vista dos seus superiores.

Estando esses fatos abundantemente demonstrados, e constando das declarações das testemunhas, uniformemente, assim como da confissão espontânea do proprio indiciado - autorizam a demissão de Jorge de Souza, que será inspirada pela necessidade de eliminar do quadro da Companhia um funcionário que mereceu a sua confiança, mas decaiu dela, pela prática de um ato de improbidade, que uma administração honesta e justa não pode tolerar.

Pedimos, pois, a necessária autorização para essa demissão, que tem o seu assento legal no texto do art. 54, letra a), do Decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931: isto é, uma decisão de incontestavel moralidade e de estrita

J U S T I Ç A

Atenciosas saudações

Afonso

Presidente da Diretoria

PL/H

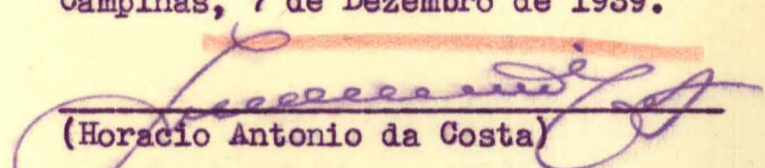
PORTARIA Nº 24

O Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:-

Tendo tomado conhecimento da carta abaixo transcripta, em que o Senhor Chefe do Trafego comunica que o empregado Jorge de Souza, conferente em Mogy-Mirim, incorreu em falta grave, decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos, correspondentes a fretes de mercadorias despachadas, e, contando o mesmo com mais de dez annos de serviço, resolve nomear uma comissão composta de treis membros, para submettê-lo a processo administrativo, obedecendo as instrucções de que trata o artigo 53º dos Decretos Ns. 20465, de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Farão parte dessa comissão os Senhores Dr. Helcio Pimentel de Mello, funcionario do Escriptorio Central em São Paulo, Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego e Reynaldo Prestes, Aux. Chefe do Escriptorio da Inspectoria Geral, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, podendo ser ouvidas as testemunhas senhores José Pereira de Souza, Antonio Galvão Freire e Francisco França.---

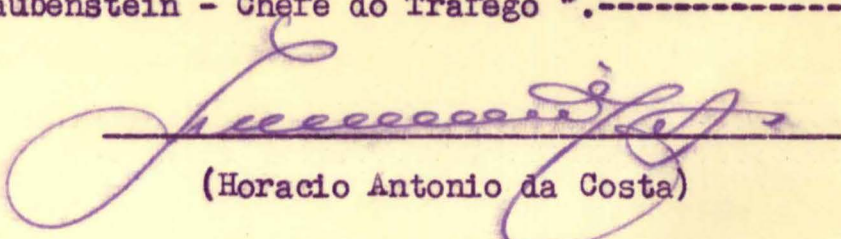
Campinas, 7 de Dezembro de 1939.


(Horacio Antonio da Costa)

Segue a informação prestada pela Divisão do Trafego:- "IG.46/332- Campinas, 28 de Novembro de 1939. Illmo. Snr. Dr. Horacio Antonio da Costa, DD. Inspector Geral - Campinas - Falta grave do conferente Jorge de Souza - Conforme se verifica dos annexos, o Chefe da estação de Mogy-Mirim a 12 do mês passado, communicou a esta Chefia que o conferente Jorge de Souza se apropriára da importancia de 610\$800, correspondente aos fretes de 4 despachos de mercadorias, tendo, porisso, afastado do serviço Jorge de Souza e o escripturario Antonio Bueno Siqueira, attribuindo a Bueno Siqueira connivencia na irregularidade. O Fiscal do Trafego que se encontrava em Mogy-Mirim, foi scientificado do facto - pelo proprio Jorge de Souza, o qual entregou-lhe documentos da Estrada e uma declaração que consta do processo, em que confessa a sua falta e diz que Siqueira nenhuma culpa tinha no caso, porque só elle li-

5
M

lidava com o serviço. Alem do desvio da importancia dos fretes, apurou-se mais que Jorge de Souza fizera entrega indevida de 1 caixa - material electrico e 1 tubo amarrado flexivel, á Waldemar Torres, estabelecido em Mogy-Mirim, mediante 150\$000. O fiador de Jorge de Souza fez o pagamento á Estrada da importancia desviada pelo seu afiançado, tendo tambem Waldemar Tavares liquidado o seu caso sem prejuizo á Estrada. Do processo consta o relatorio apresentado pelos funcionarios Carlos Miranda da Divisão do Trafego e Alberto Curti, da Contadoria, os quaes foram commissionedos para procederem em Mogy-Mirim as averiguações necessarias, tendo ficado apurado que Jorge de Souza além das faltas mencionadas tambem no dia 11 de outubro teve falta de 230\$500 que foi reposto pelo sogro do faltoso. Quando a responsabilidade de Antonio Bueno de Siqueira, nada ficou apurado, conforme conclusão a que se chegou. Ambos tem mais de 10 annos de serviço. Saudações, a) R. Laubenstein - Chefe do Trafego "-----


(Horacio Antonio da Costa)

(N. 4)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

EM SUA RESPOSTA

Estação de

Mogy. ~~Mog.~~ 12 Outubro 1939

131

DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Smt.

Rinaldo Leubenstein
M. L. Chefe do Tráfego

Supnias.

Lixo ao passo conhecimento que tendo sido destacado para cobrança de frete por alguns dias o bagageiro Jorge Anzo empregado este que sempre mereceu a inteira confiança o mesmo cobrou frete das facturas 72629 de 5/9 de Triguizido para 15 sacos com 37 ceuros saldados frete 1084500. conta 618 futuro 4830 8/9 somto para 50 sacos sal moido

(N. 4) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Estação de..... de 193.....

EM SUA RESPOSTA

DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Snr.....

Conta 569 frete 184000 factura 38958. 1579
de Pratoópolis para 50 saccos açúcar
redondo conta 813 frete 2004200 factura
49066 18/9 de Poryl Contos 952 para 50
saccos açúcar frete 1184100 cujo fretes
este empregado descuriu tendo o cuidado
de retirar as contas na hora do Chef
armazem fazer conferencia a tarde e
depois juntando movimento para que
o saldo ficasse combinado, motivo que

(N. 4)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

EM SUA RESPOSTA

Estação de de 183

DARA ESTA MARCA

Memorandum ao Illmo. Snr.

passou em minhas conferencias.
Affim. tomar outras providencias
ficou o mesmo suspenso e bem assim
o escripturario Antonio Siqueira.
Lerei comhecimento do Sr. Fiscal do
Tráfego e Averiguações.

Laudanensis
Jose Maria Foga

F 19/407
9/29
9/30

Companhia 13 de Outubro de 1939



Mrs. M. Alfredo Trifogo
- Comiss-

Térms de exame-

O conferente foige
de souza cientifican - m. de Tex
Cometido um desfalque na cobran
ca de fretes em Mogi Mirim, fazendo
me a entrega de Combeirmentos
Correspondentes as Contas, Cujos
Volumen, foram entregues, e as
importancias não entraram em
Caixa. Mas entregou a Combeirmon
to para a fa 1830, Consig 3815, \$7
de pontos, por ignorar a seu
paradeiro. Em carta a mim
denigada, que ora vos vemetho,
Confessa Ter se apoderado da
importancia de \$ 6104800.
Mas podendo liquidada deixan

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

de

de 193

a cargo de seu fidejussor. Oscar
de Sousa que é seu irmão.
Recebi no balanço os títulos
que se encontrava em meu alcance
constatando até 8 horas, um
saldo de mercadorias 2.8994600
de encomendas apagar 6.800,
com um débito em mercadorias
na importância de \$ 610800,
a responsabilidade de Jorge
de Sousa. A demora da des-
coberta dessa irregularidade tem
demonstrar a falta de uma
conferencia diaria do Armazem
após a combinação do saldo.
Diz Jorge que lançou mas de
primeira conta em 19/9 e depois
de mais outras, a seguir até
ser descoberto. Alega o Chf

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

9/11/34
9/11/34

..... de de 193.....

que, a armazem era pelo encargo
do Sr. Francisco Franco, Conferido
voluntariamente. Jorge e Jussara
e Antunes Segner, estão suspensas,
este porque, segundo que me
informou o Chefe, facilitava
o fuzgo, no collocar e retirar
as Contas em questão, junto com
as do saldo, de forma tal
que, sempre que se procedia a
Conferencia no armazem ellas
nao se encontrava com as
demais e quando se procedia
a somma do saldo para a
Combinacao do balancete ellas
la estavam. Assim Jorge com
firmo em seu Cartão, que
eram postos cedo e retiradas
a tarde, ficavam ringuera via esse

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

12
~~10~~
96
de 193

..... de

Atue, fazendo acreditar que
Antônio Bignem auxiliava o
seu Curihodo a desembolçar
a dessa irregularidade.

Procurei o fiador de Jorge
que prontificou-se a pagar
pagamento do desfalque entre
ganhos na importância de
610.800 de fracos e mais 800
rs de resbo, pela perda do
Cobramento pertencente a fu
1830 de Santos por 5000 \$
pel mesmo. Tivei um recibo
do Sr Oscar de Souza de
importância recebida de acordo
com o seu despesa e ficou liquidado
o debito.

Antônio Bignem
fiscal da empresa

Mogy. Minas 13 de Outubro de 1939

Ilmo Sr Antonio Figue
D. D. Fiscal de Tráfego
Campinas

Em virtude da necessidade, irradioréis, em minha vida, lancei mão, dia 19 Setembro p.p. de preto de factura 72629, para 15 Los curso Salgado e diós depois os pretos de outras facturas que correspondem ao desperque total de 6108800, para o qual sou o unico responsavel, não tendo outros empregados a menor participacão, no caso, e por ser isso uma verdade fiz a presente como documento.

Dico-vos providenciar o que julgar necessario. Outrosim faco-vos entrega dos documentos no 72629, 519 de Triganifico, para 15 Los curso Salgado.

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA
DE ESTRADAS DE FERRO

de

14
12
1916
de 193

conhecimento no 49066, 18/9 de Fary
para 30 Sacos assucar, conhecimento no
38958, 15/9 de Pratapolis para 50
Sacos assucar. Existe mais uma conta
de frete cujo conhecimento foi perdido,
então que devo-os entregar.

Nesta data foi suspenso com o
meu collega Antonio Siquira, por tanto
devo vos dizer, que a Sr. Siquira não
tem culpa alguma, porque soamente
eu que lidava com o Serviço.

Jorge de Souza
Conferencista

P.S. fiz entrega hoje das contas em
questão, isto i coloque-as junto com
as demais contas. Esses contas eu os
retirei do Lido, e posto a toda com
as demais.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO
15/10/1934
13
1934

N.º 2) — TELEGRAMMA RECEBIDO — E. S. C.

Prefixo..... N.º 134Codigo..... N.º de palavras..... 13

Transmittido ás..... 13/10por.....

Estab. Graph. «Casa Livro Azul» — Campinas.

De..... Coal Frapes.....

A..... Chf.....

Recebi do Sr Oscar
de Souza padre do
Compreto Forge de Souza
a importância 611 \$100
que entreguei ao Chf
debita para liquidar
o debito sigal de
a Campinas
Freire

Estação M. Arara de 1934

13-10

T.145/ 272 ¹⁶ 24

-Campinas, 16 de Outubro de 1939.

Illmo.Sr.Fiscal do Trafego

CAMPINAS

IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE FRETE EM MOGY MIRIM

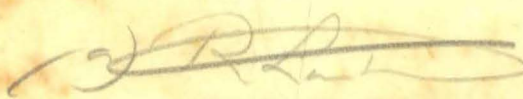
Vossa F.T.9/40, 13/10.

Tivestes sciencia do facto, anteriormente a
comunicação do Chefe da estação de Mogy Mirim?

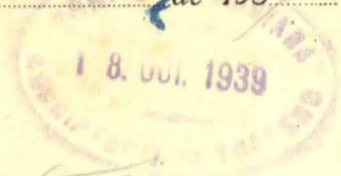
Não tomastes as declarações do escripturario
Antonio Bueno de Siqueira, que tambem foi suspenso
do serviço pelo Chefe?

Saudações.

RL/AG/


Chefe do Trafego.

579 68
15
9/10
Empresas 17 de Outubro de 1939



Mrm Sr. Alfredo Lealogo
Empres

Vossa F' 145, 274, 16/10.

Tenho o conferente
Francisco Franco, notado feita de
volumes no diário, notificação em
Chefe, e esta intervenção Jorge de
Sousa, que no mesmo dia, procurou
em 12 lugar Fervilha de Figueira e
depois a ruína; fiquei sabendo do
ocorrido depois que o Chefe já
tinha conhecimento da irregularidade.
Após procedi o balanço que é de
vossa conhecimento. Formei as
declarações de Antônio Figueira
e pedi-lhe que as fizesse por escrito.
Recebendo-as hoje, envio-las, na
forma dos conhecimentos, são iguais
as, que me fez pessoalmente

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

18
16
9/10

de

de 193

com pequenas modificações.
Nada de positivo, conseguiu apurar
contra Antunes Siqueira, que é
pele Bife, apontado como auxiliar
de Jorge, na separação das Contas
que integraram o Baldo dos
Volumen em Armazem. Jorge,
assumio inteiramente a respon-
sabilidade do desfalque, mas en-
volvendo nem um colega, nesse
movimento. Para entretanto des-
confiança por ser Siqueira, também
de Jorge. Devo repetir que o
desfalque tomou proporção, tão
somente porque o Armazem
na era como de praxe,
conferido diariamente e de
fez nesse espaço, ficaram sem-
pre antes da organização,

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

19
~~17~~
9/10

..... de de 193.....

do balancete diário. No citaro topia
da Carta, segue-se diz: "foi
nao compareceu em decree dia 12
do corrente, ora se eu tivesse
comparetido em provento do
mesmo, havia tambem somado
as contas nesse dia, ate que elle
liquidasse o debito."

Saudades

Antônio Teves

Frederico Hoffmann

Mogy Mirim, 16 de Outubro de 1939.

Illmo.Snr. Antonio Galvão Freire

M.D.Fiscal do Trafego

18 20
9/10
-:CAMPINAS:-

DEBITO NA RENDA DE MERCADORIAS

D'accordo com o facto por vos já apurado nesta estação, concernente ao debito na renda de fretes, tenho confirmar minhas declarações verbaes e acrescentar o seguinte:

No dia 12 do corrente, ás 8.30 horas, o encarregado do armazem Snr Francisco França de Camargo, ao proceder o exame das mercadorias correspondentes as contas de saldo transportado, notou falta de mercadorias para "quatro contas" no valôr de 6lo\$800, cujas mercadorias já haviam sido retiradas pelos interessados e satisfeito o pagamento do frete ao conferente Jorge de Souza, qual,segundo depôz ao chefe, havia se utilizado da referida importancia, e para tal, sonogado as contas em debito todas as vezes que se verificava o exame do armazem de modo a não deixar transparecer a sua falta.

Feita a apuração pelo chefe e por insinuação do encarregado do armazem, fui afastado do serviço pela ideia improcedente de ter eu sonogado as referidas contas todas as vezes que se procediam a conferencia do armazem, insinuação esta, rebatida no acto por mim e pelo proprio culpado Jorge de Souza, sem merecer a attenção do chefe que julgou-me cúmplice tão somente por sermos cunhado, não obstante ter Jorge confessado ser o autor de tudo.

Releva notar que eu nada tinha com a cobrança de fretes, a minha missão consistia apenas, na revizão de facturas recebidas, calculo, facturamento, registro C.T.2 e somma de saldo das contas transportadas.

Sommado o saldo, passava as contas ao cobrador de fretes para proceder o confeccionamento do balancete diario, feito isto, o cobrador passava todos esses documentos ás mãos do chefe, o qual depois de proceder o confronto de escripta, devolvia as contas de saldo no dia seguinte ao cobrador, e este, entregava ao encarregado do armazem para proceder a conferencia das mercadorias correspondentes ao saldo, cujo serviço, era feito lá de vez em quando.

Se essa conferencia fosse procedida com assiduidade e pelo proprio chefe logo após o fechamento do balancete,ou mesmo no dia immediato,antes de confiar as contas de saldo a quem quer que fosse, não teria elle o dissabor de demonstrar o modo como vem actuando no serviço de sua responsabilidade, como a sim comprova o recrudescimento do debito e o tempo decorrido.

Jorge de Souza não compareceu em serviço no dia 12 do corrente, or se eu tivesse compartilhado em proveito do mesmo, havia tambem sonogado as cotas nesse dia até que elle liquidasse o debito.

Não conformando portanto, com a punição applicada, peço-vos a fineza interferir por mim junto o Snr. Chefe do Trafego, a minha volta ao serviço sem sacrificar os meus vencimentos dos dias de auzencia.

Saudações.

Antonio Galvão Freire
Escripturario Especial

(N. 17)

COMPANHIA MOGYANA

DE ESTRADAS DE FERRO

21
1939
19/10

Campanas 17 de Outubro de 1939

18. Out. 1939

Mmo Sr. Prof. Dr. Jorge
Campanas

Comunicamos que a Conferente
Jorge de Sousa, vendeu a Watterman
Móveis, 1 ca e 1 can. tubo peso
63 Kil., pertencentes a quin
22.328, 1877, de São Paulo a
M. M. M. M., ali chegada em 19/7
Cuj. entrega, verificou-se pela
Baixa dia 29/7 e estão sendo o
Volume reclamado pelo Verda-
deiro signatário. Parece que
as mesmas foram negociadas pela
importância de R\$ 10.000,00 -
"Cento e Cinqüenta mil res".
Estando a reclamação affectada
ao Sr. Prof. Dr. Campanas este

de

de 1933

1933
9/10

entendeu-se com o Sr. Val.
demor. Tovaros, que promettera
pagar o que for devido, me-
diante a assinatura do Compro.
que está sendo guardado no
Arquivo. Sendo estado
em sua minima, investigando
em termos das irregularidades
que parecem não ter ficado
se no desfalque inicial, pois
a processar desses novos factos
ou em questão, me permite
presumir que as irregularidades
não terminaram neste ponto.
Estarei vigilante para apurar
tudo com o maximo rigor.

Laudo

Ass. do Sr. [Signature]

T.R.52/

-Campinas, 1 de Novembro de 1939.

Illmo.Sr. Contador

CAMPINAS

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE MOGY MIRIM

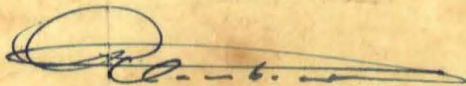
Conforme se verifica do processo annexo, o funcionario Jorge de Souza, foi pelo Chefe da estação encarregado da cobrança de fretes por alguns dias.

Jorge de Souza no desempenho desse serviço, não deu entrada em caixa da importancia de 610\$800, correspondente aos fretes de 4 facturas, constantes da relação annexa e que vinham sendo transportadas.

Alem dessa falta, commetteu Jorge de Souza ainda outra: vendeu 1 cx e 1 amarrado tubos que existiam na estação pertencentes ao despacho 22328 de 18/7 de São Paulo.

Para as necessarias averiguações referente ao serviço de cobrança de frete e entrega de cargas na estação de Mogy Mirim, peço destacar um funcionario da Contadoria que desempenhará esse encargo conjuntamente com o Chefe de Secção do Escriptorio do Trafego, Se.Carlos de Miranda, enviando-nos opportunamente um relato do que tiverem verificado. A importancia faltante foi liquidada pelo fiador de Jorge de Souza.

Saudações.



Chefe do Trafego.

RL/AG/

Campinas, 21 de Novembro de 1939.

T.18/124

24
21
96

Illmo.Snr.Chefe do Trafego

CAMPINAS

Vossa T.R.52/113,de 1-11-939.

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE MOGY-MIRIM -

Tendo o funcionario desta Repartição,snr.Alberto Curti,seguido para Mogy-Mirim em companhia do snr.Carlos de Miranda,Chefe de Secção do Escrip.do Trafego,onde ambos procederam ás indispensaveis averiguações sobre o serviço de cobrança de fretes e entrega de cargas,de cuja tarefa apresentaram circunstanciado relatorio,torna-se desnecessaria,portanto,a permanencia na Contadoria do processo que acompanhou a carta supra mencionada.

Assim,com a presente devolvo taes documentos.

Saudações

Contador.

Campinas, 8 de novembro de 1939.

Illmo. Sr. Reinaldo Laubenstein
D.D. Chefe do Trafego

25
11
~~22~~
9/10

--: CAMPINAS :--

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE MOGY MIRIM

Em cumprimento ás vossas ordens, estivemos em Mogy Mirim, tendo alli chegado no dia 6 do corrente pelo P.1 e regressado no dia 8 pelo P.8. Iniciado o serviço, ouvimos o Chefe, que declarou: que o serviço é por elle conferido diariamente, e, quanto ás contas cujos fretes já haviam sido pagos e as importancias desviadas não lhe foi possível descobrir na ocasião porque, essas contas como as demais vinham para a sua mesa com as relações de fretes cobrados e balancete de mercadorias e conferido o saldo transportado era encontrado certo. No dia seguinte, cedo as contas voltavam para o cobrador de fretes e da mesa deste passavam ás mãos do conferente Antonio França Camargo que fazia a conferencia do armazem diariamente e que não foi notada falta de mercadoria, senão no dia 12 de outubro de 1939, dia este que Jorge de Souza não compareceu em serviço e foi quando então as contas cujas mercadorias já haviam sido entregues e os fretes transportados foram encontradas no maço com as demais.

DESVIO DA RENDA DE FRETES COBRADOS

Ao ser descoberto o desvio da importancia global de Rs. 610\$800, correspondente aos fretes de varias contas transportadas, adiante enumeradas, trabalhava na cobrança de frete o conferente Jorge de Souza, destacado para esse cargo em substituição ao effectivo João Stevanato, que se achava em gozo de férias e terminada esta fôra destacado para auxiliar no escriptorio da Chefia.

Em 12 de outubro de 1939, o cobrador de fretes interino Jorge de Souza não compareceu ao serviço. Nesse dia o encarregado do armazem Francisco de França Camargo, de posse das contas de fretes, procedeu a conferencia do armazem e notou logo a existencia de varias contas, cujas mercadorias não se achavam no armazem. Surprehendido por es-

se facto, deu immediato aviso ao Chefe da estação e este nas averiguações que procedeu, verificou que as mercadorias a ellas correspondentes haviam sido retiradas no devido tempo de estadia livre e satisfeito o pagamento dos respectivos fretes de cujas importancias se apoderou indevidamente, para fins inconfessaveis o cobrador de fretes interino, Jorge de Souza, que não relutou em confessar esta sua falta ao Fiscal do Trafego.

Averiguámos que não houve cooparticipação de outro qualquer funcionario no deslize praticado por Jorge de Souza, que teve facilidade em executa-lo dado o alto conceito em que era tido por seus superior hierarchico.

A conivencia imputada a Antonio Siqueira, como comparsa de Jorge de Souza na execução desse trama e que consistia em guardar em sua gaveta as contas cujos fretes haviam sido cobrados e transportados, não ficou provada. Corroborando a falta de provas temos a accrescentar que se tal pacto havia, na ausencia de Jorge de Souza, Siqueira teria usado o mesmo processo de Jorge, que consistia em fazer desaparecer aquellas contas que vinham sendo transportadas, retirando-as do maço na occasião em que o conferente ia fazer a conferencia do armazem.

São os seguintes os despachos cujos fretes foram recebidos e gastos por Jorge de Souza:

Factura 72629	-consignação 106	, de 5/9/39	, de Frigorifico	frete	108\$500
" 4830	" 3815	" 8/9/39	" Santos	"	184\$000
" 38958	" 83	" 15/9/39	" Pratapolis	"	200\$200
" 49066	" 29859	" 18/9/39	" Paty	"	118\$100
Somma.....					610\$800

DESAPARECIMENTO DE VOLUME DE ENCOMMENDA

No registo da bagagem de Mogy Mirim, encontramos um lançamento do despacho nº 22328, de 18/7/39, de São Paulo para uma caixa materiaes electricos e um tubo amarrado flexivel, peso 63 kilos, consignados a A.C.E. Charleroi, os quaes volumes, permaneceram muitos dias na bagagem, até que desapareceram, sem que fosse notada a falta dos mesmos porque Jorge de Souza, encarregado da bagagem tivéra o cuidado de lançar no livro de registo a data suposta de 25/7/39, como sendo a data de entrega dos referidos volumes.

Procurados esses volumes por José Marangoni, que apresentou o conhecimento original, em dias do mês de outubro p.p., foi quando então ficou descoberto que Jorge de Souza entregou os ditos volumes a Walde-
mar Tavares, mediante o pagamento de 150\$000.

24/8/39
g.l.

Interrogado Waldemar Tavares que é componente da firma A. Cesar & Cia., estabelecida com casa de materiaes electricos em Mogy Mirim, confessou que recebeu ditos volumes de Jorge de Souza, em 27/8/39 e que lhe déra 150\$000 para garantia da entrega do conhecimento, não recebendo recibo dessa importancia assim como também não assignou documento algum.

Allegou e comprovou com as copias do pedido que exhibiu com a factura de compra, que os materiaes constantes do despacho em causa lhe pertenciam e que não retirou o conhecimento do Banco na ocasião, porque havia feito a compra a prazo de 30 dias e a casa tendo enviado o conhecimento ao Banco estava fóra do ^{que} haviam combinado, porque então seria pagamento á vista e isto não lhe interessava. Disse mais, que promptificou-se a fazer o pagamento desses materiaes desde que lhe fosse apresentada a factura de compra, e, como esta lhe foi entregue pelo Chefe da estação, deu a este 592\$600, valor da referida factura.

O Chefe da estação de posse dessa importancia procurou Catharino Marangoni, preposto da casa Charleroi e entregou a este a quantia de 592\$600, recebida de Waldemar Tavares, tendo assim ficado liquidado o caso legalmente em 26/10/39.

A factura de compra referida tem o numero 41927, copiada á folha 741, emmitida em 18/7/39 por Atellers de Constructions Electriques de Charleroi S/A, a A. Cesar & Cia., valor total 592\$600.

FALTA DE DINHEIRO DA RENDA

Soubemos também que antes de descoberto os factos atraz enunciados um outro que também se revestiu de gravidade occorrêra em Mogy Mirim, com o mesmo Jorge de Souza. Procuramos averiguar a veracidade de mais esse caso e ouvimos José Guarda, sogro de Jorge de Souza e este confessou de que no dia 11 de outubro de 1939, fóra procurado pelo Chefe da estação que lhe dissêra ser preciso arranjar e lhe entregar 230\$500, para cobrir um alcance de seu genro Jorge de Souza. Prometteu ao Chefe de o fazer conforme fez, entregando a este a importancia mencionada conforme provou com uma nota em seu poder, escripta em impresso de telegrammas E.S.C., datada de 11 de outubro de 1939.

Não tomámos as declarações de Jorge de Souza, por achar-se ausente de Mogy Mirim.

Carlos L. Meriando
Chefe de Seccão Escriptorio Trafeg.
Escriptorio da Capitania

Hoje. Domingo 7/11/1939

Ilmo Sr Carlos e Mariana

em respeito Saudações

28
9/10

Como me par abito e todas as coisas fazer. umas
conferencias no Mercado e idênticas no
armazem essa conferencias são feitas antes
e começar a cobrança a fruta as 8/20 ou
a tarde. depois ficando o serviço de
cobrança a fruta as 16 horas.

Dia 12/10. Faltou tudo mais em umas
achoras as contas em Lima de Moço do
Cobrador e fruta, Sr. Glicerio Mangue
um pegando nos Massos ou conta para
fazer a conferencias do Contorno foi
Encontrado a conta 813. Para as folhas
assucar recebeu Marcos J. da Fátima
38958 consignação 83/15/9, as Valunas não
se achora no armazem essa conta
não se achora com as outras coisas atroz
na minha conferencias do armazem
Lerando, ao conhecimento do Sr. Obispo
Esta matéria Sr. Jose Pereira e Souza Para
dar a assuarias Providencias:

Francisco Gomes Campos

Moogy - Moim 7 Novembro ~~26~~ ~~9/10~~ 1959

Almo Sr Carlos Miranda
nesta

29

3

Declaro que trabalhei na bagagem dia 15 de Outubro, e foi-me apresentado por um senhor, o conhecimento 22238 19-5-539 de S. Paulo a esta para 1 ca e 1 tubo amarrado, a referida guia achava-se registrado no livro, e liquidado com conhecimento em 25/7, levei logo conhecimento do Sr chefe, para dar as providencias necessarias

Saudacoes

Glicerio (Mundo Rangel)

Excipituratio 2a espal interno

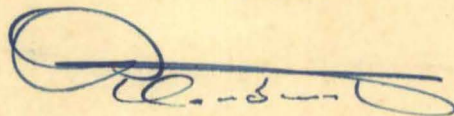
30
27
9/10

JORGE DE SOUSA - Admittido em 17 de junho de 1928, como portador 160\$000 em Ribeirão Preto, para servir no periodo da safra-MP.68/127; removido para Mogy Mirim em 2 de janeiro de 1929; effectivado no cargo em 14 de Maio de 1929; com o augmento geral de março de 1929, passou a 180\$000; promovido a conferente de 4a.cl. 220\$000, ficando encarregado de auxiliar o serviço de bagagem em 10 de junho de 1933; com o augmento geral em janeiro de 1937, passou a perceber 240\$00;

ACCIDENTES NO TRABALHO: Não constam.

PUNIÇÕES: Foi afastado em 12/10/1939, para responder processo por falta grave cometida em serviço;

Visto:



Chefe do Trafego

AFA.

28
9/10
31

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos doze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, ahi, presentes os Membros da Commissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, - Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Secretario, Reynaldo Prestes, foi, com as formalidades legais, installada a Commissão nomeada afim de processar administrativamente o empregado Jorge de Souza, conferente da Divisão do Trafego, em Mogy-Mirim, por falta grave decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis, correspondentes a fretes de mercadorias despachadas, tudo de accôrdo com a Portaria Nº 24 do Senhor Doutor Inspector General da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e nos termos dos Decretos Ns.20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.- Installada, assim, dita Commissão, pelo Senhor Presidente foi designado o dia vinte e sete do corrente mês de dezembro, ás doze horas, neste mesmo edificio, para a audiencia do accusado e inquirição das testemunhas arroladas, senhores José Pereira de Souza, Antonio Galvão Freire e Francisco França, podendo dito accusado comparecer por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. Nada mais havendo, e, para cothstar mandou o Senhor Presidente lavrar a presente acta que vae devidamente assignada pelos Membros da Commissão.-----

Helcio Pimentel de Mello Presidente.-
Raul Augusto Silva Vice-Presidente.-
Reynaldo Prestes Secretario.-

22/12/39
3271

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, presente o Presidente da Comissão de Inquerito, cidadão Doutor Helcio Pimentel de Mello, - commigo Secretario, adiante nomeado, ahí, pelo Senhor Presidente - foi ordenada a intimação de Jorge de Souza, conferente da Divisão do Trafego da Companhia Mogyana, em Mogy-Mirim, para comparecer - no dia vinte e sete deste mesmo mês de dezembro, ás doze horas, nesta mesma sala, afim de prestar seu depoimento e assistir a inquirição das testemunhas, senhores José Pereira de Souza, Antonio Galvão Freire e Francisco França, vendo-se processar administrativamente por falta grave decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis, sendo certo que poderá dito accusado comparecer por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para os fins de direito. Eu, Dynaldo Custy Secretario, o dactylographei e assigno com o Senhor Presidente.---

Helcio Pimentel de Mello Presidente.-

Dynaldo Custy Secretario.-

Mogy. Mirim, 16 Dezembro 1939

Jorge de Souza

Cópia.

Campinas, 21 de Dezembro de 1939.

30

[Handwritten signature]

Ilmo. Snr. Presidente do Sindicato dos Ferro-
viarios da Companhia Mogyana de E.de Ferro.

CAMPINAS.

INQUERITO ADMINISTRATIVO - JORGE DE SOUZA

Comunico-vos, para os devidos fins, que foi designado o dia 27 do corrente mês, ás 12 horas, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões da C.M., para audiência do accusado e inquirição das respectivas testemunhas, no processo administrativo instaurado contra o conferente do Trafego, Jorge de Souza, de Mogy-Mirim, por falta grave decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis.

Peço accusar.

Saudações.

Dynaldo Custy
Secretario da Comissão.

ASSENTADA

31
34
3

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, presentes os membros da Commissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Reynaldo Prestes, Secretario, o Snr. José Pedroso Junior, Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana e o Snr. Jorge de Souza, ahi, procedeu-se a inquirição do accusado e das testemunhas, na forma adiante declarada. E, para contar, lavrei esta assentada. Eu, *Reynaldo Prestes* Secretario, o dactylographiei.-----

TERMO DE DECLARAÇÕES DE JORGE DE SOUZA

JORGE DE SOUZA, brasileiro, com vinte e nove annos de idade, casado, residente em Mogy-Mirim, deste Estado de São Paulo, com onze annos de serviços prestados á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever, de profissão ferroviaria. Inquirido sobre a portaria de fls.2, declarou: que, em dezanove de setembro do corrente anno, exercendo o cargo de conferente da estação da Companhia Mogyana, na cidade de Mogy-Mirim, recebeu e reteve consigo a importancia correspondente ao frete da factura 72629, bem como dias depois de outras importancias correspondentes tambem a fretes de outras facturas, na importancia total de seiscentos e dez mil e oitocentos reais, além, digo, que considera o alcance total de sua responsabilidade; que lançou mão da importancia acima referida para attender á necessidades de assistencia medica e subsistencia propriamente de sua familia, sendo certo que muitas vezes reteve consigo as importancias arrecadadas no decorrer do serviço, pois julgava mais seguro trazer-las em seu poder do que deixa-las na gaveta de sua mesa, a qual não offerencia, a seu ver, a necessaria seguranca, como certa vez fizera ver ao senhor chefe da estação, na presença de outro funcionario senhor Turvilo Siqueira; que, para protelar por todo esse tempo

Jorge de Souza



tempo a verificação da falta, não usou de outro expediente senão o de conservar os documentos relativos a essas importancias apropriadas, explicando a demora na descoberta do facto, ás ligeiras conferencias que eram procedidas pelo chefe no armazem, além de que este lhe depositava inteira confiança; que, em relação a outro ponto de que é accusado, isto é, o facto de ter entregue a Waldemar Tavares residente em Mogy-Mirim, uma caixa contendo materiaes electricos e um tubo, digo, e um amarrado de tubos de chumbo, volumes esses existentes no armazem, confirma que de facto entregou os referidos materiaes a Waldemar Tavares, em confiança, sem qualquer recibo, negando que tenha porisso recebido qualquer importancia em dinheiro; que reconhece ser esse procedimento irregular, uma vez que não podia fazer essa entrega sem apresentação do conhecimento ou recibo que o surpris- se, lançando no livro de registro de entregas, em data que não pôde precisar, pois não se recorda de que tenha sido mesmo em 25 de julho de 1939, como consta da informação dos senhores Carlos L. Miranda e Alberto Curti, ou em data posterior; que não sabe explicar se a guia relativa a esses volumes teria sido ou não remettida á Contadoria da Companhia, como é de praxe, sendo certo tambem que Waldemar Tavares não era o consignatario dos volumes que o declarante lhe entregou, pois estes estavam em nome de A.C.E. Charleroi, não ignorando o declarante, por ter Waldemar Tavares lhe scientificado, que os volumes lhe pertenceriam depois de retirado em um dos bancos da cidade, o conhecimento que lhe daria direito a entrega de que se trata; que confirma inteiramente os termos de sua carta de doze de outubro ultimo, dirigida ao Senhor Antonio Freire, fiscal do Trafego, do mesmo districto, carta essa explicativa dos factos ora objecto desta sindicancia; que a Companhia foi reembolsada do total de seiscentos e dez mil e oitocentos réis, que é a quanto monta a apropriação, reembolso esse feito directamente por seu fiador Oscar de Souza. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado.

Eu, *Arnaldo Gust* Secretario, o dactylographei.-----

Luciano Pimenta

Heitor...
R...
Jorge de Souza
...

~~52~~
~~9/10~~

1a. TESTEMUNHA

Chefe de estação

JOSE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, com sessenta annos de idade, casa-
do, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, ferroviario, com
quarenta annos de serviço na Companhia Mogyana, sabendo ler e escre-
ver. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquiri-
do sobre os factos constantes deste processo, respondeu: que no dia
dez ou onze de outubro p.findo, pela manhã, antes do accusado Jorge
de Souza entrar em serviço, abriu com a chave que fica em seu poder,
a gaveta da mesa do mesmo Jorge de Souza, chave essa da propriedade
do depoente e que, em virtude das fechaduras serem iguaes nos diver-
sos moveis de serviço, abre tambem outras gavetas e armarios, encon-
trando então documentos de bagagem despachadas, cujas importancias
de frete não haviam dado entrada em caixa; que esperou a chegada de
Jorge de Souza e interpellou-o sobre a falta da importancia de du-
zentos e trinta mil e quinhentos réis então verificada ao que respon-
deu Jorge que havia gasto o dinheiro; que avaliando bem a gravidade
do gesto de Jorge de Souza, pediu a este que repuzesse immediatamente
a importancia referida, tendo elle se retirado para a cidade, dicen-
do que iria providenciar, regressando mais tarde, entretanto, sem o
dinheiro; que, nesse mesmo dia, Jorge de Souza embarcou para Campi-
nas, afim de receber seus vencimentos, que declarou, em seu regresso,
não ter recebido, pelo que o depoente procurou então o sogro do sin-
dicado que effectuou o pagamento da referida importancia; que, no
decorrer o dia doze, em virtude de verificação então procedida, não
estando em trabalho Jorge de Souza, que faltara ao serviço, foram
positivadas outras faltas de contas de fretes cobradas por Jorge e
que tambem não haviam entrado em caixa, sommando estas ultimas a im-
portancia total de seiscentos e dez mil e oitocentos réis; que dian-
te desses factos communicou ao senhor chefe do Trafego a occorrença,

10/10/34

Jorge de Souza
...

10/10/34

occorrencia, o mesmo fazendo com os fiscoes, digo, fiscaes, senho-
res Antonio Galvão Freire e Turvillo Siqueira, sendo que dias de-
pois o primeiro recebeu do fiador de Jorge, senhor Oscar de Souza,
a importancia correspondente ao reembolso devido á Estrada; que
como medida preliminar suspendeu do serviço o conferente Jorge de
Souza, que sempre lhe mereceu confiança, e attribue a demora na
descoberta dessa apropriação indebita ao facto de Jorge fazer figu-
rar todas as tardes no saldo para confronto de escripta como fretes
não pagos varias contas de fretes já recebidas, o que fazia exactas
as conferencias procedidas pelo depoente; que além dos factos já men-
cionados Jorge de Souza praticou grave irregularidade no serviço, -
qual seja a de ter feito entrega ao senhor Waldemar Tavares de dois
volumes contendo material electrico, sem qualquer documentação, re-
cibo ou conhecimento, material esse consignado a A.C.E.Charleroi e
que só poderia ser entregue mediante apresentação do conhecimento;
que soube da existencia dessa irregularidade por ter, em dia que não
póde precisar, se apresentado na estação o enviado da casa consigna-
taria, com o competente conhecimento, para a retirada e redespacho
da mercadoria, ocasião em que foi verificado não se achar mais no
armazem a referida mercadoria; que, diante disso e conseguindo ave-
riguar ter sido entregue a Waldemar Tavares essa mercadoria, procu-
rou este que se promptificou a effectuar o pagamento correspondente
ao valor dos volumes, affirmando nessa occasião ter entregue a Jor-
ge de Souza a importancia de cento e cincoenta milréis para a reti-
rada dos mesmos volumes; disse mais o depoente que naquella estação
não se adoptava a pratica de entrega de volumes a não ser mediante
apresentação de conhecimento ou recibo do proprio consignatario ou
de pessoa devidamente autorizada, sendo certo que Waldemar Tavares
declarou ao depoente reconhecer não ser licita a retirada dos volu-
mes nas condições em que o fizera. Dada a palavra ao Representante
do Syndicato dos Ferroviarios da Comaphnia Mogyana, respondeu o de-
poente: que não pode precisar ao certo se a liquidação da importan-
cia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis foi feita um, dois ou

José Curra de Souza

R

dois ou trez dias depois de verificada a falta, sendo certo, porém, que esse pagamento foi feito em seguida ao dessa falta ter scientificado o fiador de Jorge de Souza; que sabe de sciencia propria ser o accusado de bons precedentes, bom chefe de familia, considerando-o excelente funcionario até o dia em que teve conhecimento da falta ou das faltas de que é accusado; que a prestação de contas da estação é feita todas as tardes, ao chefe, sendo que a bagagem o faz até ás dezoito horas, recolhendo na fêria do dia o montante dos despaches até ahi feitos, registrando-os com data do dia seguinte, os que se processam depois das dezoito horas mencionadas; que, esclarecendo as fechaduras não são identicas, mas que elle, depoente, como chefe da estação, tem diversas chaves que abrem tanto as gavetas como os armarios existentes na estação; que, em não se achadno em serviço, as chaves d'elle, depoente, ficam em poder da pessoa que o substitue; que é certo que certa vez um funcionario demonstrou a possibilidade de se introduzir a mão dentro da gaveta, embóra com a fechadura fechada, não sabendo o depoente se essa mesma gaveta que podia ser violada era a mesma de que ultimamente se utilizava Jorge de Souza, queixa essa apresentada pelo accusado faz mais de treis annos, quando Jorge de Souza desempenhava as mesmas funcções de actualmente; que, as faltas de que é accusado Jorge de Souza são recentes, não acreditando o depoente tanham se registrado noutras epocas, e que seria promptamente descobertas se o cobrador de fretes effectivo não se achasse afastado, em gozo de fêrias. Nada mais disse e nem lhe foi pergutado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, *Ignacio Gust* Secretario, o dactylographiei.--

Antonio...

Romeo...

José...

Jorge...

...

2a. TESTEMUNHA

FRANCISCO FRANÇA CAMARGO, brasileiro, com sessenta annos de idade, casado, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, ferroviario, com trinta e nove annos de serviço nesta Companhia Mogyana, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, e inquirido sobre os factos do presente processo, respondeu o depoente: que, na qualidade de chefe do armazem fazia a conferencia diariamente pela manhã e á tarde, conferencia essa que era feita com confronto das contas de frete que recebia do encarregado desse serviço, com as mercadorias existentes no armazem; que, no dia doze de outubro ultimo, ás sete horas e cincoenta minutos, procedeu o seu costumeiro exame no armazem verificando então a falta, digo, verificando então a existencia de uma conta de frete para cincoenta saccos de assucar, procedentes de Passos, cuja mercadoria não se encontrava no armazem e que, em vista disso, sahiu á procura do consignatario afim de informar-se se haviam sido por elle retirados esses saccos de assucar, e que, em caminho, encontrou-se com o carroceiro da casa tendo sido por este informado que esses cincoenta saccos de assucar haviam sido por elle retirados já ha muitos dias, com conhecimento, tendo sido pago o frete na importancia de duzentos mil e seiscentos réis ao cobrador Jorge de Souza; que, regressando á estação foi scientificado pelo chefe da estação da existencia de mais treis contas de fretes cujas mercadorias já não se achavam mais no armazem e que essas contas, na sua opinião, eram collocadas no pegador onde estavam as demais contas depois que o depoente procedia a conferencia do armazem, de forma a dificultar ou impedir que fosse descoberta pratica da irregularidade que vinha se procedendo; que ouviu do proprio Jorge de Souza a declaração de que assumia a responsabilidade de todas essas irregularidades, sem envolver qualquer outra pessoa; que, em relação á entrega feita por Jorge de Souza a Waldemar Tavares de dois volumes existentes na bagagem, o depoente só póde dizer que tem conhecimento do facto por ter ouvido o relato dessa occorrenciã feito pelo chefe da estação que disse mais ter Waldemar effectuado effectivamente o pagamento

34
R
37
M

o pagamento do valor da mercadoria a elle, chefe. Dada a palavra ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu o depoente: que, como conferente pôde affirmar que no caso de não ser por elle descoberta a falta na occasião em que a descobriu, sería inevitavel que alguem o fizesse, ou elle, ou outro conferente, ou a Contadoria, de vez que a conta não foi destruida, digo, de vez que as contas não foram destruidas, tendo Jorge de Souza protelado o recolhimento de suas importancias atravez dum processo que era o de guardar consigo o conhecimento de entrega da mercadoria, e de sonegar as contas na occasião da conferencia do armazem; que, com relação ao caso em que é interessado, digo, em que é arrolado Waldemar Tavares, teve, digo, Tavares, d'elle sabe atravez de informações prestadas pelo chefe da estação José Pereira de Souza; que, na occasião em que elle, depoente, descobrindo uma conta não recolhida ao caixa, sahira a procura de Jorge de Souza, e encontrando-o na cidade ouviu d'elle confissão de sua falta, e o pedido de que não procurasse o seu fiador, por isso que estava prompto e mesmo se empenhando para fazer a liquidação com a Companhia; que elle depoente foi encarregado de procurar o fiador de Jorge de Souza para a liquidação de seu alcance, sabendo posteriormente, por intermedio do chefe da estação, que essa liquidação fora por elle feita. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, *[Signature]* Secretario, o datylographei.-----

[Handwritten signatures and names:]
Francisco de Souza
Francisco de Souza
Francisco de Souza
Francisco de Souza
Francisco de Souza

CERTIFICO que não tendo comparecido a testemunha arrolada, Antonio Galvão Freire, justificou ter sido por motivo de força maior. Eu, *Ruyvaldo Turvillo Siqueira* Secretário, o escrevi e dou fé.--

TERMO DE PERGUNTAS

Pelo Senhor Presidente foi perguntado ao Representante do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana se tinha defesa a apresentar, ao que respondeu que sim, requerendo do prazo de cinco dias a contar da data em que fosse ouvida a testemunha ausente Antonio Galvão Freire e a que neste momento arrola, Senhor Turvillo Siqueira, o que foi deferido, ficando designado o dia trinta de dezembro de 1939, ás nove horas, neste mesmo edificio, neste mesmo local, para a referida audiência. Eu, *Ruyvaldo Turvillo Siqueira* Secretário, o escrevi.--

Ruyvaldo Turvillo Siqueira
Ruyvaldo Turvillo Siqueira
Ruyvaldo Turvillo Siqueira
Ruyvaldo Turvillo Siqueira
Ruyvaldo Turvillo Siqueira

ASSENTADA

35 38
96/2

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovirios da Companhia Mogyana, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, presentes os membros da Comissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Secretario, Reynaldo Prestes, o Snr. José Corrêa Pedroso Junior, Representante do Syndicatos dos Ferrovirios da Companhia Mogyana e o Snr. Jorge de Souza, ahi, procedeu-se a inquirição das testemunhas arroladas, na forma adiante declarada. E, para constar, lavrei esta assentada. Eu, *Reynaldo Prestes* Secretario, o dactylographei.

3a. TESTEMUNHA

ANTONIO GALVÃO FREIRE OU ANTONIO GALVÃO FREIRE JUNIOR, brasileiro, com cinquenta e tres annos de idade, casado, natural de Passa-Quatro do Estado de Minas Geraes, residente á Travessa Peres e Marin numero sessenta e cinco nesta cidade de Campinas, sabendo ler e escrever, ferroviario, com quarenta annos de serviços na Companhia Mogyana. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade doque soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre a portaria de fls.2, respondeu: que sendo do fiscal do Trafego da Companhia Mogyana, achava-se na cidade de Mogy-Mirim no dia treze de outubro ultimo, quando foi procurado pelo confederente senhor Jorge de Souza, o qual o scientificou de ter sido suspenso dos serviços pelo chefe da estação, em virtude de haver committido um desfalque na renda da Estrada, desfalque esse consistente na apropriação de importancias de fretes cobrados que se achavam a seu cargo; que diante dessa declaração de Jorge de Souza, entendeu-se com José Pereira de Souza, chefe da estação, e obtendo confirmação da occorrencia, tratou de proceder as indispensaveis averiguações a respeito, concluindo, afinal, pela procedencia da irregularidade committida por Jorge de Souza, ou seja, a verificação do desfalque total na importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis; que Jorge de Souza, explicando a maneira como pode retardar por tanto tempo a descoberta da

Vide

Antonio Galvão Faria

descoberta da falta que commettera, pois, segundo declarou, a apropriação de uma primeira importancia datava de dezanove de setembro, disse-lhe, verbalmente e por escripto, que por occasião da conferencia do armazem, tinha o cuidado de retirar do maço de contas entregue ao chefe da estação, as que já haviam sido por elle cobradas e as respectivas importancias não entradas no caixa, recollocando-as de nôve no mesmo maço quando da conferencia no saldo em dinheiro, expediente esse que explica de facto perfeitamente o retardamento da descoberta da occorrença; que tomou então a iniciativa de procurar o fiador de Jorge de Souza e tendo-o feito obteve d'elle o pagamento do total da importancia constante do desfalque, declarando esse fiador ao depoente que depois disso iria retirar a fiança prestada em abono de Jorge de Souza; que recebeu que foi a referida importancia, deu recibo de quitação ao mesmo fiador; que em relação a outra irregularidade commettida por Jorge de Souza, isto é, o facto de haver entregue a Waldemar Tavares, em Megy-Mirim, dois volumes de materiaes electricos consignados a A.C.E. Charleroi, sabe que effectivamente isto occorreu, tendo ouvido do chefe da estação que Jorge de Souza entregara indevidamente os referidos volumes a Waldemar Tavares, porque posteriormente a firma consignataria incumbira outra pessoa de retirar ditos volumes e quando esta ahi appareceu para proceder a retirada foi verificado que elles já não mais encontravam em poder da Estrada; que para assim proceder, Jorge de Souza tivera tambem o cuidado de lançar no livro de registro a baixa da mercadoria em questão, com a data supposta de vinte e cincode julho deste anno, como se tivesse sido a entrega mediante apresentação do conhecimento, unica maneira pela qual poderia ser feita a referida entrega; que ouviu do senhor chefe da estação que essa entrega Jorge a fizera mediante o pagamento pela firma a que pertence Waldemar Tavares, da importancia de cento e cincoenta milréis, pois a firma estava em difficuldade para retirar em um dos bancos da cidade o conhecimento que lhe daria direito á retirada dos volumes. Dada a palavra ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu a testemunha: que ao ser procurado por Jorge de Souza, foi expontanea-

expontaneamente que este se declarou autor da falta objecto do presente inquerito, como tambem foi expontaneamente que o fez por escripto, isentando a responsabilidade de qualquer outra pessoa; que a conferencia do armazem competia ser feita diariamente pelo chefe da estação, constando-lhe, a elle depoente, que tal não se dava em Mogy-Mirim; que, terminado o balanço e verificado o alcance por parte de Jorge de Souza, o depoente procurou o fiador do ora accusado, que se promptificou effectuar prompta liquidação, o que fez no dia immediato, tendo lhe pedido mesmo que não fosse a occorrença comunicada á chefia da Estrada; que, com relação ao caso em que é envolvido Waldemar Tavares, nada sabe o depoente, de sciencia propria sinão por informações que lhe foram prestadas por José Pereira de Souza, chefe da estação de Mogy-Mirim; que a guia de despacho dos amarrados referentes ao assumpto tem a data de dezoito de sete, São Paulo, quando ditos amarrados devem ter sido recolhidos ao armazem de Mogy-Mirim; que não conhece a firma Waldemar Tavares, conhecendo-o apenas de vista, dadas as vezes em que em serviço tem estado em Mogy-Mirim. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, *Amundino* Secretario, o dactylographei.--

*Recebi em cumprimento de
Raul Augusto Silva*

*Antonio Galvão Freire
Jorge de Souza*

REQUERIMENTO

-Pelo Senhor Representante do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, foi requerido o arrolamento da testemunha senhor Turvillo Siqueira, que se achava presente, tendo sido pelo senhor Presidente deferido e consequentemente passou-se á inquirição da mesma. Requereu mais o mesmo senhor Representante do Sindicato que lhe fosse concedido em seguida o prazo de cinco dias para apresentação, por escripto, da defesa do accusado, o que foi tambem deferido. Eu,

Ruy de Azevedo Secretario, o escrevi.-

4a. TESTEMUNHA

TURVILLO DE SIQUEIRA OU TURVILLO DE SIQUEIRA PUPO, brasileiro, casado, com quarenta e sete annos de idade, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, residente na mesma cidade de Mogy-Mirim, ferroviario, com trinta e um annos de serviços na Companhia Mogyana, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo Representante do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu atestemunha: que as faltas de que se accusa Jorge de Souza não lhe foram comunicadas por José Pereira de Souza, o chefe da estação de Mogy-Mirim, mas sim pelo proprio accusado; que, residindo em Mogy-Mirim, ahi se achava no dia doze de outubro, sendo procurado em sua casa por Jorge de Souza, scientificando-o de que se apoderára de certa quantia pertencente á Estrada, e correspondente a fretes pagos, que elle accusado, deixara de fazer o devido recolhimento; que, sabendo achar-se na cidade o fiscal do districto, Antonio Galvão Freire, mandou que Jorge de Souza o procurasse e lhe desse sciencia do occorrido, rumando em seguida para a estação, onde se avistou com o respectivo chefe, José Pereira de Souza; que, com relação á insegurança de gaveta allegada por Jorge de Souza, segundo o qual teria feito uma queixa ao chefe da estação na presença do depoente, recorda-se que, ha uns treis annos pouco mais ou menos o accusado lhe deu sciencia de haverem desaparecido de sua gaveta cerca de quarenta milréis, e que elle, depoente, recommendou se dirigisse Jorge de Souza ao chefe,

37 40
~~37~~
21

chefe, no que foi informado isto já haver feito, e recebido do mesmo chefe a recommendação de que ficasse de atalaia; que, se a conferencia do armazem fosse feita diariamente, pelo chefe, e tendo por base o saldo das contas que tambem diariamente lhe são entregues, essa - falta, ou essas faltas, teriam que ser notadas no mesmo dia; que, com relação ao procedimento de Jorge de Souza, sempre lhe constou tratar-se de bom chefe de familia, sendo considerado, até o momento, um bom funcionario. Reperguntado pela Commissão de Inquerito, respondeu a R testemunha: que quanto á queixa apresentada ha cerca de treis annos pelo indiciado relativamente á insegurança da gaveta, sabe que as importancias por ventura nelle existentes deveriam á tarde serem recolhidas ao chefe da estação, unica pessoa que deveria guarda-las, consistindo, portanto, uma irregularidade qualquer retenção; que, quanto aos amarrados de materiaes electricos, não sabe senão por ouvir dizer do chefe da estação, que Jorge fizera entrega delles a Waldemar Tavares, que não era o consignatario da mercadoria. Lido e achado conforme, nada mais disse e nem lhe foi pergutado. Eu, *Ruyvaldo Cruz*. Secretario, o dactylographei.-

Heitor Pinheiro de Almeida
Raimundo Augusto Silva
Francisco Lima Pereira
Jorge de Souza
Frederico de Souza

CERTIFICO que, tendo decorrido o prazo de cinco dias solicitado para offerecimento de defesa e, tendo sido esta apresentada, junto ao processo, fazendo estes autos conclusos ao Snr. Presidente. Aos cinco dias de janeiro de 1940. O Secretario *Ruyvaldo Cruz*

38
11/11
9/11

Egregia Camara

1º) Com o presente inquerito pretendeu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro poder provar que um seu funcionario ^{Mogyana} - Jorge de Souza - conferente em Mogy-Mirim e com a sua estabilidade funcional assegurada, incorrera em falta grave capitulada no art. 54, alinea A do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 - pratica de acto de improbidade. E tão segura estava, de agir correctamente, que expediu a portaria de fls aludindo apenas a esse facto e para cuja prova promoveu o ról de suas testemunhas.

2º) A falta de que se accusava Jorge de Souza consistia no ter elle sonogado rendas da Estrada em proveito proprio, causando-lhe, a referida empreza, o alcance de 6lo\$800. Na qualidade de conferente, recebera o pagamento das contas de frete, cujas importancias não dera entrada em Caixa, aggravando o delicto quando, por qualquer meio, impedia que a fiscalisação da repartição que lhe estava affecta pudesse descobrir o seu acto illegal.

3º) Mas, é de se considerar, porem, que a propria Companhia reconhece a inculpabilidade do accusado quando, fugindo ao objecto da portaria, procura atirar por sobre os hombros de Jorge de Souza a responsabilidade de outra falta - que seria grave - de haver vendido a extranho mercadoria consignada a terceira pessoa! Isto, porem, é dito por uma unica pessoa, emquanto que todas as demais, quando se referem a esse caso, dizem nada saber de sciencia propria, mas por ouvir dizer, e ouvir aquella unica testemunha dizer algo sobre o tal caso! Uno test...

4º) JORGE DE SOUZA era conferente na estação de Mogy-Mi-

39 42
~~39~~
7

na estação de Mogy-Mirim, onde sempre contou com o maximo de consideração e estima de seus companheiros e superiores. O proprio chefe da estação - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - principal testemunha arrolada pela Companhia, affirma saber de sciencia propria ser o accusado de bons precedentes, bom chefe de familia, considerando-o excellente funcionario, dizendo o mesmo TURVILLO DE SIQUEIRA, fiscal do Trafego da Mogyana: com relação ao procedimento de Jorge de Souza, sempre lhe constou tratar-se de bom chefe de familia sendo considerado, até o momento, um bom funcionario. E nessas funções de conferente lidava com dinheiro, recebendo contas de frete, cujas importancias diariamente recolhia á Estrada por intermedio do chefe da estação, a quem entregava, ao mesmo tempo, as contas que se encontrassem em cobrança. O Chefe da Estação, por sua vez, recebendo as contas pagas e as contas em cobrança, tinha em mãos todos os elementos para fiscalisar o serviço do armazem e que era feito por Jorge de Souza, que só no dia seguinte, ao tornar ao serviço, recebia de mãos do proprio chefe da estação as contas a serem cobradas, iniciando-se dessa forma o seu expediente diario. Consequentemente, em poder de Jorge de Souza não ficava nenhum documento, ficando todos em poder do chefe da estação, que todas as tardes é obrigado a recolher a fêria diaria e a proceder verificação no armazem de mercadoria.

5ª) Que foi que succedeu com Jorge de Souza? Succedeu que em dias de setembro, dia dezenove precisamente, teve necessidades de assistencia medica e outras de subsistencia, propriamente dita, em seu lar. Como responsavel pelo serviço de liquidação das contas de frete reteve consigo a importancia correspondente á da factura sob nº 72.629, fazendo o mesmo com outras facturas posteriores, que liquidaria tão depressa lhe fosse possivel fazel:o; ou na epocha de seu pagamento, pela Companhia Mogyana, que seria por aquelles dias, ou então quando o chefe da estação, fazendo o confronto das contas, lhe reclamasse as importancias faltantes.

No 43
9/5/21

6º)- É de se indagar se houve, no procedimento incriminado de Jorge de Souza, o manifesto proposito delictuoso que a lei pune, e a conclusão a que todos chegamos, evidentemente, absolve o accusado de qualquer rigor com que se pretenda punil-o. Todas as tardes elle depunha, em mãos de seu chefe, as contas com as quaes poderia ser incontinenti apurada a falta do dia, a primeira falta que elle teria commetido apóz onze annos de bons serviços prestados á Companhia. Mas, o que succedia em Mogy-Mirim era o seguinte: o proprio chefe da estação ignorava competir-lhe a fiscalisação do armazem, e tanto assim é que em seu depoimento attribue ao accusado a falta de consignar todas as tardes no saldo para confronto de escripta, como fretes não pagos, varias contas de fretes já recebidas, contrariando o que deve constar deste processo, a fls. , numa carta na qual o sr. Antonio Bueno de Siqueira, a principio tambem tomado como responsavel pelas faltas objectos deste inquerito, diz textualmente que " se essa conferencia fosse procedida com assuidade e pelo proprio chefe (é um escripturario de M.Mirim que nega ao chefe a autoria dessas fiscalisações...) logo apóz o fechamento do balancete, ou mesmo no dia immediato, antes de confiar as contas de saldo a quem quer que fosse, não teria elle o dissabor de demonstrar o modo como vem actuando no serviço de sua responsabilidade, como assim comprova o recrudescimento do debito e o tempo decorrido."

7º) Diz bem Antonio Bueno de Siqueira, quando classifica de debito o que a Estrada procura caracterizar como alcance. Jorge de Souza, pelas facilidades creadas no serviço dada a nenhuma fiscalisação existente no armazem a seu cargo, teve a certa altura, em 19 de setembro, necessidades urgentes que o obrigaram a gastos extras com a sua familia(assistencia medica, etc), e dahi, porque fosse honesto e tivesse possibilidades de a qualquer momento cobrir qual-

44
45
46

cobrir qualquer differença, fez-se devedor na caixa pela qual só elle respondia. Agiu dolosamente? Não, porque todas as tardes depunha em mãos do chefe as contas cobradas e as contas a cobrar, protellando o recolhimento da quantia por elle devida atravez de um meio irregular, todavia não deshonesto: deixava de considerar como pagas as contas por cujas importancias elle se fizera responsavel, facto, entretanto, que a qualquer momento o chefe poderia descobrir, se cumprisse o seu dever de diariamente conferir o armazem. Se o referido chefe se desse a estas conferencias é bem possivel que elle proprio tivesse concordado com Jorge de Souza em protellar o recolhimento dessas importancias que montaram em 610\$800, attendendo ás difficuldades que o moço teve de resolver. Sempre honesto, trabalhador e bom chefe da familia, no pronunciamento unanime das testemunhas e sobretudo no do proprio chefe, que muito o considerava, certamente legalisaria como debito o que como debito e com muito accerto houve por bem denominar o sr. Antonio Bueno de Siqueira, e que neste inquerito se classifica de alcance...

8º) Que dizem, mais, as testemunhas? Que, faltando ao serviço no dia 12 de outubro, foi Jorge de Souza substituido por outro, e nesse dia o encarregado do armazem, ao fazer a conferencia notou a falta, ou, por outra, notou a existencia, entre contas a receber, de conta já paga. Como se deu isto? É que, não vindo trabalhar, outro recebeu de mãos do chefe todas as contas pagas e a pagar, entre ellas as que Jorge de Souza recebera e cujo dinheiro tivera necessidade de gastar, para repor mais tarde. Foi infeliz, eis que a sua primeira falta! foi descoberta dias depois - a penas 20 dias depois! Prova-se, deste modo, que elle não consumiu dolosamente a prova de que devia, de que lançara mão de quantias devidas á Estrada. digo, lançara mão de quantias pertencentes á Estrada, antes, deixara esses documentos á vista de qualquer um,

42
45
24

á vista de qualquer um, permittindo que de uma ligeira verificação se constataste ser elle devedor na caixa de cobrança de frete sob sua exclusiva responsabilidade.

9º) Um pormenor digno de ser considerado. Notada a falta, promptificou-se Jorge de Souza a entrar com a importancia faltante, o que elle declara em seu depoimento, sendo corroborado pelas testemunhas FRANCISCO FRANCA CAMARGO:-

"que, na occasião em que elle, depoente, descobrindo uma conta não recolhida ao caixa, sahira á procura de Jorge de Souza, e encontrando-o na cidade, ouviu d'elle confissão de sua falta E O PEDIDO DE QUE NÃO PROCURASSE O SEU FIADOR, POR ISSO QUE ESTAVA PROMPTO E MESMO SE EMPENHANDO PARA FAZER A LIQUIDAÇÃO COM A COMPANHIA;

e JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, embora este ultimo doure a verdade de modo a accomodal-a á necessidade de occultar a delictiva de que todos terminam por accusal-o, neste inquerito. Mas, não se sabe porque, talvez pelo empenho de tornar publica a falta de Jorge de Souza, não deram qualquer prazo para que elle satisfizesse dito desejo, o que foi feito pelo seu fiador, irmão do accusado.

10º) Nestas condições, o que não se poderá contestar é que Jorge de Souza agiu com sinceridade de proposito, sem o manifesto proposito delictuoso, applicando-se o conceito de Prins (Science Penale et Postif) segundo o qual sempre que a salvaguarda, digo, segundo o qual o acto de improbidade não se confunde com o estado de necessidade sempre que "a salvaguarda de um direito de um bem (como era o de sua familia) demanda a execução de um acto propriamente criminoso. É a situação identica ao do processo 5.604/33, lynninosamente decidido por esse egregio Conselho, instaurado contra um funcionario da E.F.Oeste de Minas que confessou retardamento no lançamento da f'eria da estrada, dadas necessidades imperiosas que a tanto o haviam obrigado. E Jorge de Souza, que por onze annos se revelou correcto funcionario, bom chefe de familia e cumpridor de seus deveres, não poderá ser moralmente chafurdado no lodaçal dos

43 46
~~96~~

no lodaçal dos deshonestos, porque "não se pôde qualificar de acto de improbidade (letra a do art. 54 do dec.2o.465) o acto por elle practicado nas condições em que o praticou."

11§) Mesmo a Estrada demonstra achar-se convencida da temeridade deste inquerito, se baseado nessa accusação, eis que á ultima hora, surprehendendo a propria portaria, faz referencia como prova - e prova testemunhal de uma unica pessoa, o chefe da estação de Mogy-Mirim! - á entrega de um amarrado de material electrico mediante pagamento ao funcionario Jorge de Souza! Preliminarmente, o objecto deste inquerito é outro, deveria provar a falta grave da improbidade a que se refere a portaria. onde não ha referencia alguma a qualquer caso de amarrado. Nem será de ser considerado pelo egregio Conselho, gritante que é o absurdo levantado, pois como se admittiria que com elementos de tão grave falta fosse a Estrada desprezal-os para fazer da falta de 6lo\$800 o seu cavallo de batalha? Evidentemente, o caso, como depõe o accusado, deve ter outro aspecto - a mercadoria consignada habitualmente em nome do despachante, a um seu freguez em Mogy-Mirim, que por facilidades de A ou de B, levantava-a sem o devido conhecimento, que recolhia depois, ou o suppria pelo recibo, usado nas ferrovias. Fosse Jorge de Souza o responsavel por essa irregularidade e quem de Mogy:Mirim, dos funcionarios da estação, desde os fiscaes do Trafego até o encarregado do Armazem! ignoraria essa falta - a de um conferente vender despachos consignados a terceiros? Entretanto, todas ellas, todas as testemunhas, dizem, unanimes:

FRANCISCO FRANÇA CAMARGO (encarregado do Armazem!): que, em relação á entrega feita por Jorge de Souza a Waldemar Tavares de dois volumes existentes na bagagem, o depoente só pôde dizer que tem conhecimento do facto POR TER OUVIDO O RELATO DESSA OCCORRENCIA FEITO PELO CHEFE DA ESTAÇÃO, que disse mais ter Waldemar effectuado effectivamente o pagamento do valor da mercadoria a elle, chefe.

Se fosse exacto que Waldemar Tavares subornara Jorge de

44.47
9/12

subornara Jorge de Souza não teria a Companhia o attrahido para depor neste inquerito como testemunha a mais preciosa?

Mas, vejamos o que dizem as demais testemunhas, relativamente a esse caso:

ANTONIO GALVÃO FREIRE JUNIOR (fiscal do Trafego): QUE OUVIU DO SR. CHEFE DA ESTAÇÃO QUE ESSA ENTREGA JORGE A FIZERA MEDIANTE O PAGAMENTO de cento e cinquenta mil reis, pois a firma estava em difficuldade para retirar em um dos bancos da cidade o conhecimento que lhe daria direito á retirada dos volumes(Tanta difficuldade - e isto 'e nosso que teria pago á solicitação do chefe...-) E a mesma testemunha prosegue Com relação ao caso em que é envolvido Waldemar Tavares nada sabe o depoente, de sciencia propria, SINÃO POR INFORMAÇÕES QUE LHE FORAM PRESTADAS POR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, CHEFE DA ESTAÇÃO DE MOGY-MIRIM...

E, finalizando, a ultima testemunha:

TURVILO DE SIQUEIRA (fiscal do Trafego): que, quanto aos amarrados de materiaes electricos, não sabe senão por ouvir dizer do CHEFE DA ESTAÇÃO, que Jorge fizera entrega delles a Waldemar Tavares, que não era o consignatario da mercadoria.

Tão grave falta, e uma testemunha apenas, testemunhal! É de nem se considerar, convenhamos...

Nas condições expostas, o accusado espera seja mantido no cargo por inoperante que é o presente inquerito, eis que, se falta praticou, punido estaria com qualquer medida de competencia administrativa, não sendo de se lhe imputar o acto de improbidade que só então poderia cassar-lhe a estabilidade funccional adquirida á custa de um labor proficuo, honesto e perseverante. E mantido em seu cargo, com tal decisão terá a Egregia Camara feito a mais necessaria e rigorosa

JUSTIÇA



Presidente do Sindicato F.Cia. Mogyana

-Campinas, 4 de janeiro de 1940 -

45
9/10

RELATORIO

Trata o presente inquerito administrativo da apuração de faltas graves, previstas pelo artigo 54 do Decreto 20465, de 1º de Outubro de 1931, cometidas pelo empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, conferente Jorge de Souza, da cidade de Mogy-Mirim, neste Estado, accusado de haver se apropriado indebitamente da importancia de 610\$800, renda de fretes pertencentes á Estrada e haver, além disso, feito entrega de volumes depositados no armazem de bagagens da estação em que trabalhava, a pessoa que não era seu consignatário, sem autorização deste, recibo ou apresentação de "conhecimento", facto que, como é bem de ver constitue grave irregularidade.-

Instaurado e processado de inteira conformidade com as Instrucções relativas aos inqueritos de que trata o Artigo 53 do citado Decreto, teve elle a assistencia do digno Representante do Syndicatos Ferroviarios da Companhia Mogyana, que acompanhou todas as suas fases até final, apresentando a defesa do indiciado, constante de fls. 38 a 44.-

Com effeito, no dia 12 de Outubro de 1939 o chefe da estação de Mogy-Mirim, José Pereira de Souza - 1a. testemunha - foi sciencia do pelo encarregado da conferencia do armazem - 2a. testemunha deste processo - Francisco França de Camargo, de que tendo procedido a conferencia de que era incumbido notara a falta de mercadorias no mesmo armazem, as quaes já haviam sido entregues a seus consignatários e cobradas as respectivas contas de fretes, sem que, todavia, essas importancias tivessem sido recolhidas ao Caixa - como deveriam ter sido - uma vez que as contas a ellas relativas continuaram no maço de contas a cobrar, como estava verificando. Tomando conhecimento do facto, o chefe da estação tratou immediatamente de averiguar quantas e quaes as importancias das contas de fretes cobradas e não recolhidas ao Caixa, tendo para isso, conforme seu depoimento, reunido todas as contas existentes e procedido ao balanço do armazem, constatando então que as contas eram em numero de quatro e somavam

#6 49
~~95~~

sommavam a importancia total de 610\$800, depois do que apressou-se a communicar a occorrença ao senhor Chefe do Trafego da Companhia em Campinas, dando conhecimento tambem ao fiscal do Trafego, Antonio Galvão Freire - 3a.testemunha - .

Depondo, pois, a 1a.testemunha, disse que no dia 10 ou 11 de outubro, não se recordava bem, estando de posse das contas de fretes a cobrar notára uma primeira falta, na importancia de 230\$500, e que ao entrar Jorge de Souza em serviço interpellara-o sobre essa falta, ao que lhe foi respondido ter se apropriado de facto -- desse dinheiro e convidado a repô-lo disse pretender fazê-lo mais tarde, o que, entretanto, não realisou, tendo então a testemunha - procurado o sogro do indiciado que repôz a importancia. No decorrer do dia 12 e tendo Jorge faltado ao trabalho é que foram apuradas as demaés faltas de que se trata, no total de 610\$800. - Disse mais essa testemunha que Jorge de Souza praticára outra grave irregularidade, qual seja a de haver feito entrega indevida, mediante o pagamento de 150\$000, a pessoa que não tinha qualidade para recebê-las, mercadorias depositadas no armazem de bagagens da estação.--

A 2a.testemunha, Francisco França de Camargo, o encarregado da conferencia do armazem e que communicara as faltas ao chefe da estação disse, por sua vez, que no dia 12 de outubro, logo pela manhã, procedendo á conferencia do armazem notara a falta de mercadorias que ahi deveriam estar, uma vez que as contas de fretes a ellas relativas continuavam no maço das que ainda deveriam ser cobradas. Referiu tambem á confissão feita pelo indiciado relativamente á appropriação em causa, bem como ao facto de ter ouvido do chefe da estação o relato da irregularidade praticada por Jorge quanto á entrega indevida de volumes depositados no armazem a Waldemar Tavares.-

A 3a.testemunha, Antonio Galvão Freire, fiscal do Trafego da Companhia, verificando a procedencia dos factos que lhe foram rela

47
9/10

relatados pelo chefe da estação, procurou o accusado Jorge de Souza, ouvindo d'elle a confissão verbal e por escripto, feita expontaneamente, da apropriação que praticara, isentando de responsabilidade no seu gesto qualquer outra pessoa, tendo em seguida procurado o fiador do indiciado que lhe fez a entrega da importancia correspondente ao desvio de rendas praticado. Quanto á irregular entrega de mercadorias feita por Jorge de Souza a pessoa que não era o seu consignatario, disse o depoente que de facto isto se verificou, pois consta do livro de baixas do armazem a entrega das mercadorias em questão como se tivessem sido feita mediante apresentação do respectivo conhecimento, coisa que em absoluto não se deu.-

A 4a. testemunha, Turvillo de Siqueira Pupo, arrolada pela defesa, referiu mais ou menos o mesmo que disseram as demais, adiantando que fôra procurada por Jorge de Souza, tambem expontaneamente, afim de lhe participar que se apoderara de certa quantia pertencente á Estrada.-

Aliás, em suas declarações, o indiciado Jorge de Souza confirmou plenamente os factos relatados por todas as testemunhas, dizendo que realmente lançara mão da importancia total em questão, fazendo-o em diversas parcellas, a medida que recebia as contas de fretes que estavam a seu cargo, datando a primeira apropriação de meados de setembro de 1939, procurando embora justificar ou suavisar sua precaria situação perante a Companhia, com uma allegada necessidade de momento. Mas, o que resalta claro e insofismavel das peças do presente inquerito é que o indiciado abusando da confiança que lhe depositava seu superior hierarchico, o chefe da estação de Mogy Mirim, José Pereira de Souza - la. testemunha - abusando dessa confiança - diziamos - julgara possivel protelar indefinidamente a descoberta das irregularidades que praticára, relatando em suas declarações o expediente que usava para tal fim, dizendo que consistia - elle em reter consigo durante o dia as contas já cobradas e cujas - importancias gastara, entregando-as á tarde no encerramento do dia, depois da conferencia do armazem, ao chefe da estação que conferin-

#8
5/21

conferindo o maço de contas com o saldo transportado em dinheiro encontrava sempre tudo em ordem.

E effectivamente, tal devia succeder, pois que bastou a ausencia de Jorge aos serviços por um dia para que por occasião da conferencia do armazem não tivessem sido sonegadas as contas ja cobradas para que o encarregado dessa conferencia notasse immediatamente a falta de mercadorias que deveriam ainda estar depositadas em armazem como atraz ficou dito.

Não só, pois, pelos depoimentos das testemunhas arroladas e ouvidas no processo, como tambem pelas proprias declarações do indiciado Jorge de Souza ficaram claramente positivadas as faltas graves cometidas pelo mesmo em suas funcções de conferente da estação de Mogy-Mirim, faltas essas consistentes na appropriação de rendas da Estrada, na importancia total de 610\$800, que não foi por elle reposta, em qualquer tempo, tendo-o sido, entretanto, pelo seu fiador quando para tal convidado, e na irregular entrega de mercadorias depositadas no armazem de bagagem da mesma estação, como consta da communicação feita pelo Snr.Chefe do Trafego ao Snr.Inspector Geral da Companhia.

Embora o esforçado Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana tenha procurado na defesa que apresentou de Jorge de Souza, destituir de valor a apuração de mais esta irregularidade, que reconhece ser grave, por não constar da Portaria, força é convir, entretanto, que tal não lograria alcançar, de vez que em suas declarações o indiciado confirmou tambem a pratica desse procedimento, que não ignora ser irregular, tanto que lançou no livro proprio a data supposta de 25 de julho de 1939 ou outra posterior, não se recordando bem, como sendo a em que fizera entrega mediante apresentação do conhecimento, negando tansómente que por isso houvesse recebido qualquer importancia em dinheiro como affirmou á la.testemunha, José Pereira de Souza, o proprio interessado Waldemar Tavares que disse haver entregue a Jorge de Souza 150\$000 para conseguir a retirada dessas mercadorias.-

49
9/10

Esse facto, como é natural, ficou apenas no conhecimento - por sciencia propria - de José Pereira de Souza, chefe da estação, pois que Waldemar Tavares posteriormente se promptificou a effectuar o pagamento do valor das mercadorias ao seu consignatario, fazendo-o por intermedio do primeiro e de Jorge de Souza, razão pela qual as demais testemunhas depuzeram conhecer do facto apenas pela narrativa que o chefe da estação lhes havia feito.

Diante, pois, de tudo quanto neste inquerito ficou apurado, a Comissão que este Relatorio subscreve conclúe pela responsabilidade integral do conferente Jorge de Souza, da estação de Mogy-Mirim, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pela pratica de falta - grave prevista naalinea a) do artigo 54º do Decreto 20465, de 1º de outubro de 1931, sendo, portanto, o caso da Estrada solicitar do Egregio Conselho Nacional do Trabalho permissão para demitti-lo dos serviços da Empreza.-

Determina-se a remessa destes autos á Administração superior da Companhia, para os devidos fins.

Campinas, 9 de janeiro de 1940.

Agostino Pinheiro Presidente.
Raul Augusto Silva Vice-Presidente.
Arnaldo Costa Secretario.-

Encaminhe-se á Directoria da Companhia, afim de ser remittido ao Conselho Nacional do Trabalho.

Campinas, 13 de janeiro de 1940

João
Inspector Geral da Companhia Mogyana



Conselho

53
M

Recebido Legi

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, submete à decisão deste Conselho, o inquérito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Jorge do Souza, por ter infringido a letra a do Art. 54, do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Jorge do Souza que ultimamente exercia o cargo de Gonfreador da Estrada de Mogiana, é acusado de ter dado um desfalque de Cr\$ 14.800,00 correspondente aos fretes de 4 despachos de mercaderia.

O acusado alega em seu favor que apropriou-se dessa importância para atender a necessidades de assistência médica e subsistência propriamente de sua família - tendo contestado todas as acusações e apresentado defesa por intermédio do sindicato de classe, o qual alega ser inoporante o presente inquérito e espera que este Conselho julgue improcedente a acusação feita a Jorge do Souza.

Assim sendo, submete o assunto à apreciação da autoridade superior.

Em 26 de Janeiro de 1940

Maz. dos Reis Oliv. A. L.

Aux. Cont.

A falta grave atribuída ao acusado — apropriação indébita — está insufficientemente provada nos autos, havendo até a confirmação plena do plu-

CONDICIONADO

diado acusado, conforme o
 loc. de p. 33/14 de p. 30
 p. 30 p. 30 do emp. do
 O acusado lançou, na
 individualmente, de superior
 Tânia de 610,800, de um
 câmbio, de p. 30, de um
 xando de, de, animalar a
 p. 30 p. 30 p. 30 de
 p. 30 p. 30.

Incidia, portanto, o crime
 de um p. 30 de lei, por
 p. 30 p. 30 a falta
 grave prevista no art. 54,
 letra a, do Dec. n.º 20.465,
 de 1 de out. de 1934 - prática
 de qualquer ato de inprobri-
 dade.

Assim, p. 30, parece-me
 que o inquérito deve ser
 apurado.

A consideração de d. 30
 p. 30 p. 30 p. 30
 p. 30 p. 30 de que,
 na hipótese, trata-se
 de um confesso, sendo
 dispensável a defesa
 p. 30, a meu ver.

Em 2/2/40.

Maurício
 de Albuquerque

Dr. A. Lüssekind

254

M. T. I. C. E. N. T. — PROCURADORIA

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1940

Procurador Geral

As Dr. Allyrio S. Coelho, 22-2-40.

Não consta do processo o certificado de tempo de serviço do acusado, bem assim sua folha de antecedentes, o que é essencial, ex-vi do disposto no art. 11 das "Instruções" vigentes.

OPINO se officie á Empresa requisitando-se mesmos documentos.

Rio, 9-3-40

Allyrio de S. Coelho

Aux. Tec. na Proc., int?

16.5

Taca. de o expediente.

Da 1ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 20-3-40 Rio 18.8.940

M. do S. C.

Dr. Allyrio S. Coelho
Dr. ...
Dr. ...

VISTO. Rio, 27 de Março de 1940

Director da 1ª Secção

55

CN/SF.

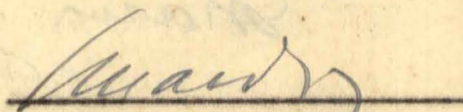
CNT/1.357-40/1-602/40

30 de março de 1940

Snr. Diretor da Companhia Mogiana de
Estradas de Ferro.
Rua Boa Vista. nº 2
São Paulo

Em face do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado Jorge de Souza, solicito, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral dêste Conselho, vossas providências no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o certificado do tempo de serviço, bem como a folha de antecedentes do acusado.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

02/57

30 de março de 1949

02/57-40/1-602

Sr. Diretor da Companhia Saneamento de

Matrizes de Porto

Rua São Vicente, nº 8

São Paulo

In face do processo referente ao indulto administrativo instaurado por esta Companhia contra o empregado de Jorge de Souza, colista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.024 de 1950, e visto que o mesmo não possui antecedentes criminais, e tendo em vista a importância de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o certificado de tempo de serviço, bem como a documentação de antecedentes de trabalho.

Junla da

*Junla dada Junli aos autos
do doc. de fls. 56-57 (5822-40)
Manoel José Gasto*

(Assinado)

Director Geral da Secretaria

Luis Arthur Lopes

ADVOGADO

56

ILLM^o. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO, por seu representante neste assignado, satisfazendo o que foi requerido pela PROCURADORIA GERAL deste Conselho, requer se digne mandar juntar ao PROCESSO N^o.1.357/940, Inquerito Administrativo contra JORGE DE SOUZA, a ficha que prova o tempo de serviço e a folha de antecedentes do referido empregado.

Nestes termos

P.deferimento

Rio, 9 Abril 1940

Luis Arthur Lopes

101

PROTÓCOLO GERAL

Nº 5822

DATA 10/4/40

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
SECRETÁRIO GERAL
SECRETÁRIO ADJUNTO
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

10/4

Recebido na 1.ª Seção em 10-4-40

Paulo de Barros

ILM. SR. DE. DIRECTOR GERAL DA
NACIONAL DO TRABALHO.

A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO, por seu representante neste assumido, satisfazendo o que foi requerido pela PROCURADORIA GERAL deste Conselho, requer se decrete mandar juntar ao processo nº 1.234, Inquérito Administrativo contra JORGE DE SOUZA, a ficha que prova o tempo de serviço e a folha de antecedentes do referido empregado.

Nestes termos

P. deferimento

Paulo de Barros
10/4/40

COPIA DA FÉ DE OFFICIO
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro — DIVISÃO DO TRAFEGO 54

Ficha do empregado **J O R G E D E S O U S A** Nacionalidade **brasileira**
 Logar onde nasceu **Mogy Mirim** Estado **de São Paulo** Data **30/5/1907.**
 Estado civil **casado** Nome da esposa e nacionalidade **Dna. Eufrazia Guardia Souza**
"brasileira"

E' reservista? Categoria Está isento? Certificado n.º
 Sabe lêr e escrever? **sim** Quando estrangeiro, data da chegada ao Brasil.....

Filiação : { Nome do pae **BENEDICTO CYPRIANO SOUZA**
 Nome da mãe **Dna. BENEDICTA DE SOUZA**

(Férias n.º **1119** Data da expedição.....

Carteiras : { Nomeação n.º **891** " " "
 Profissional n.º **120.311** serie **22a.** data da expedição **14/1/1935.**

(Saúde n.º Data do exame Nome do medico Dr.
 residente em.....

Tempo de serviço em outras estradas annos meses
 Data da admissão nesta estrada **17/6/1928** cargo **Portador**

FIANÇA : Importancia Rs **5:000\$000** data da fiança **15/12/1933.**

FIADOR - { Nome **OSCAR DE SOUZA**
 Residencia **Mogy Mirim**

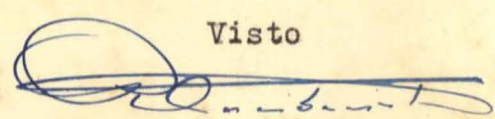
DOCUMENTADOS APRESENTADOS

- - - -

FÉ DE OFFICIO

Admittido em 17 de junho de 1928, como portador, 160\$ em Ribeirão Preto para servir no periodo da safra -MP.68/127; removido para Mogy Mirim em 2 de janeiro de 1929 -MP.73/499; effectivado em 14 de .. maio de 1929 -MP.77/228a.; com o augmento de março de 1929, passou a 180\$; promovido a conferente de 4a. cl. 220\$000, ficando encarregado de auxiliar o serviço de bagagem, em lo de junho de 1933 -MP.94/164; com o augmento geral em janeiro de 1937, passou a perceber 240\$000;



Visto

 Chefe do Trafego

NOME : **JORGE DE SOUSA**

Si tiver filhos, quantos :

NOME	Data do nascimento	Nacionalidade



Recebido em 11-4-40 - Proc 1357-40
 Sec 5822-40 - Junta da (p/ papelleta)

Informação

A Cia Mogiana de Estrada de Ferro, atendida ao solicitado pelo expediente desta Secretaria, em cummha certificado do tempo de serviço em folha de antecedente do seu empregado Jorge de Souza.

Assim, passo os autos a consideração, propondo a passagem de meus autos a Junta Procuradoria.

Em, 13.4.40

Maria José Bast

A Junta Procuradoria
 em 15.4.40.

[Signature]
 Diretor

Dr. Arnaldo Zissekind

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1940

Procurador Geral

C. Camera:

A falta grave de que fala a Portaria que instaurou o inquerito, está perfeitamente caracterizada. Realmente, além

da confissão do empregado
do acusado, as testemun-
has, fazem prova con-
tra o mesmo, fornecen-
do elementos para que se
conclua pela procedên-
cia da acusação.

Assim, conside-
rando que o fato de pos-
suir fiança superior,
não autoriza o emprega-
do a lançar mão de
importâncias pertencentes
à empresa, motivo
porque cometer ato de
improbidade, opino que
se autorize a sua de-
missão.

Rio 19-4-40
Amalberto Dias
Ass. Jur.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e incluídos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de abril de 1940
[Signature]

Remette-se à Camara
Rio de Janeiro, 8 de 5 de 1940
[Signature]
PRESIDENTE



11. 59

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Mendonça
Rio, 3 de junho de 1940

Georgina Gilda Sarmiento
Secretario da Sessão

Substituído pelo Sr. Sr. Relator

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. J. Batista
Rio, 04 de 6 de 1940

[Signature]
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO
DA 2ª CAMARA DE 19-8-40

[Signature]
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 1357

2ª CAMARA
1930

ASSUNTO

Inquerito administrativo instaurado pela Cia Mayana, de Estrada de Ferro, contra o empregado Jorge de Sousa.

RELATOR

M. Mandonça P. Batista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7-6-40. 24-6-40

DATA DA SESSÃO

19-8-40 104

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aprovado o inquerito e autorizada a demissão do acusado.

Anto Ferraz - Presidente



M. O.

(2C-504/40)

Proc. 1.357/40

A C Ó R D A O:

1940

AG/HLM

[Handwritten signature]

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Jorge de Souza, acusado da prática de falta grave prevista na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que a portaria de fls. 4 argúi contra o referido ferroviário, conferente de estação, a falta grave decorrente de apropriação indébita da importância de Rs. 610\$800, correspondente a fretes de mercadorias despachadas;

CONSIDERANDO que no inquérito foram observadas as normas traçadas nas Instruções de 5 de junho de 1933;

CONSIDERANDO que o acusado, quando ouvido, confessou a falta, assumindo as suas consequências e isentando de cumplicidade ou colaboração na sua prática os demais companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO que as razões apresentadas pelo acusado, em sua defesa, não o exímem da responsabilidade pelo desvio verificado;

CONSIDERANDO, assim, que, provada a falta grave de que trata a letra a do art. 54 do dec. 20.465, é o inquérito procedente;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito constante dos autos e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940

[Handwritten signature]
Erasmo A. Batista

No impedido do
Presidente

Relator

Fui presente

Publicado no Diário Oficial em 11/10/1940.

Adj. do Proc.
Geral.

[Handwritten signature]

Recebido na 1.ª Seção em 9-10-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. P. P.

Apresentei, nesta data, projeto de expediente
Primeira Seccção, 11 de Outubro de 1940

[Handwritten signatures]

Of. Adm. Classe " K "

Visto, Rio de Janeiro, de 15 de 10 de 1940

Director da 1ª Seccção

[Handwritten signature]

63
JP



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CN/SF CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/1.357-40/1- 2260/40

Em 17 de Outubro de 1940

Sr. Jorge de Souza

Mogy-Mirim - Estado de São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, resolveu, em sessão de 19 de Agosto p.passado, julgar aprovado o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 4 de Outubro corrente

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

64



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/L. 357-40/1- 2261/40

Em 17 de Outubro de 1940

Sr. Presidente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Agosto próximo passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra o empregado Jorge de Souza.

Atenciosas saudações.

Maia

Diretor Geral da Secretaria.

Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

de Outubro de 1940

OR/12

CNT 6017-40

St. Investições

quinta, nesta data, o

CNT 6017-40

1º Secção, 19-XI-40

Freire

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de

-São Paulo, 9 de Abril de 1940.

F 16-4-
(65)
JH

EC.128/345

Ilmo.Snr.
Dr. Oswaldo Soares
MD. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Em resposta ao prezado officio de V.S., sob nº CNT/1.357-40/1-602/40 e data de 30 de Março p.fimdo, cumprenos comunicar-lhe que a ficha do empregado Jorge de Souza, com o mesmo solicitada, foi já remetida ao Representante da Companhia nessa Capital, para providenciar o devido encaminhamento e junta da ao inquérito administrativo em andamento nesse Conselho.

Reiteramo-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Saudações

Presidente da Diretoria

pe 19

H/

M.J.

Recebido na 1ª Secção em 16-4-40

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 6057	
DATA 13/4/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARQUIVO	

3-80 Paulo, 9 de Abril de 1960.

COMPANHIA MOGIANA
ESTRADAS DE FERRO
ESCRITÓRIO CENTRAL
CAMA Nº 241 Nº 850
S. PAULO

NO. 1287 342

Ilmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
MD. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional de Trabalho
RIO DE JANEIRO.

Em resposta ao prego oficial de N.º 4.4. e em
virtude do N.º 1-802/60 e data de 20 de Março p. lido, empre-
ta e demais solicitada, foi remessa ao representante da
Companhia Mogiana para providenciar e devido enquadra-
mento e fusão ao inventário administrativo em andamento nesse
Conselho.

Em resposta ao prego oficial de N.º 4.4. e em virtude do N.º 1-802/60 e data de 20 de Março p. lido, empreta e demais solicitada, foi remessa ao representante da Companhia Mogiana para providenciar e devido enquadramento e fusão ao inventário administrativo em andamento nesse Conselho.

certificando -
O termo juntado foi feito
no folio anterior.
Meireles

Protocolo Geral

Arquivo	
Estimativa	
Engenharia	
Contabilidade	
3ª Seção	
2ª Seção	
1ª Seção	
Incorporação	
Diretor Geral	
Presidente	
Ministro	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



65
JP

Recebido em 19-~~6~~ 6017-40
Proc. 1.357-40-

○ Presente doc. se prende
ao processo 1.357-40, que se en-
contra na Procuradoria desde
16-4-40.

Em 24-4-40

Maná José Gaud

Atestando qual para
informar si o representante
da Companhia deu entrada
a algum requerimento em
relação a ficha pedida
de.

Em 25-4-40.

Maná José Gaud

O aludido requerimento, em que
acima faz menção, já deu entra-
da tendo o número 5822/40,
e já tendo sido feita sua junta-
de ao processo original número
1357/40.

George G. Richard

1ª. Secão, 16 de Maio de 1940

Aguardar-se a volta
do processo inicial para

su feita a juntada
Em 18/5/40.
Muniz
Muniz

juntando o doc. sob numero
C.N. 6017-40, tendo a confirmar
que a ficha do acusado foi
realmente remetida com o doc.
de fls. 56 deste processo.

A consideração superior.
V. Seces, 19-10-40

Helio Teixeira
Esc. XV

Guarde-se o processo.
Em 23/10/40.

Muniz
Muniz

Juntei ao presente, o C. N. T. 11414,
de 1941, Esc. de julho de 1941
Mauricio Teixeira
Escrit

67

Mogiana

2. parte 120

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho- Ministerio do Trabalho- Rio de Janeiro.

MINISTERIO DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. ~~D.S. 1.7~~ **11414**
 Entrada 1 / 94

S.P.I.

JORGE DE SOUZA, abaixo assinado, residente em MORMIRIM, Estado de São Paulo, ex-conferente de divisão do Trafego da COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, vem à presença de V. Excia. para ponderar, expôr e, no mesmo passo, requerer o que se segue: O requerente, em virtude de inquerito administrativo, foi exonerado do seu cargo, em 4 de Outubro de 1940, em face do acórdão da Segunda Câmara, proferido em sessão de 19 de Agosto do mesmo ano, e publicado no "DIARIO OFICIAL", de 4 de Outubro daquele ano. (CNT. 1357-40 /1-2260-40.)

O requerente, foi acusado de haver, no exercicio de suas funções de conferente, lançado mão de seiscentos e dês mil reis, pertencente à arrecadação sob sua responsabilidade. No inquerito a que respondeu, não negou, tivesse, premido pela necessidade e acossado pela circunstância de se achar, na ocasião, sua mulher e dois filhinhos gravemente enfermos, lançado mão daquela importância, para socorrer aos seus entes queridos, prestando-lhes a assistência de que necessitavam, pois o seu crédito era limitadissimo, visto que ganhava a-penas 240\$000 mensais, valendo-se, então, do dinheiro sob sua guarda, para socorrer sua familia, tôda enferma e cheia de desventura, pois a sua casa se transformara num hospital.

Da quantia, porém, de que se valeu, para o fim declarado, - tratamento e assistencia à sua familia, não se locupletou com um vintem sequer-- não deu prejuizo à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pois lhe restituiu integralmente tôda a importância, como ficou evidenciado do próprio inquerito.

No inquerito já aludido, o requerente alegou a circunstância que o obrigara, sem intenção dolosa, é certo, a lançar mão daquela quantia cuja restituição fez à Estrada de Ferro, da qual era servidor há longos anos, mesmo antes da abertura do inquerito.

Como se vê de sua carteira profissional, era o requerente funcionário desde 1928. Portanto, há três anos, vinha prestando os seus serviços à Estrada, sem nota alguma que o desabonasse. Além disso, a sua fé de ofício, é completamente limpa, isenta de qualquer deslize no exercício de suas funções, quer como simples portador, quer ainda como conferente.

Nestas condições, força é concluir que somente uma desventura, ocasionada por um destino menos próspero e ingrato como o foi o transe de molestia em toda a sua familia, a causa que o fez lançar mão daquilo que não era seu, embora sem intenção dolosa, como ficou provado, tanto que restituiu integralmente o dinheiro de que se servira para assistencia aos seus enfermos.

Diante do exposto, que aliás consta do inquerito, a pena de demissão que lhe foi imposta, é realmente excessiva de vez que não houve dolo e restituiu toda a importância de que lançara mão, premido pela doença que prostrara todos os membros de seu lar.

Os documentos juntos, provam à sociedade que o requerente sempre teve boa conduta não só como ferroviario, mas também em sua vida particular.

Em caso perfeitamente identico, como o de ANTONIO FERREIRA TRINDADE, conferente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, como se colige pelo acórdão de 27 de Janeiro de 1941, a colenda SEGUNDA CAMARA do Conselho Nacional do Trabalho, achou que a pena de demissão imposta áquele funcionário foi excessiva, e resolveu, por isso mesmo, determinar a sua reintegração.

Ora, o caso do requerente, é perfeitamente igual a desse ferroviario, pois não agiu, como êle, com dolo, mas sim sob a pressão de urgente necessidade, numa fase dolorosa de sua vida,

ps 68

e a sua fé de officio, também, não regista nota alguma desabonadora de sua conduta, relevando notar que o próprio Chefe do Trafego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, lhe forneceu, agora, o atestado nº. 211, pelo qual se verifica que nada consta que possa desabonar o requerente. Esses atestado tem a data de 6 do corrente.

Sendo o seu caso identico ao de ANTONIO FERREIRA TRINDADE, citado, identica deve ser a razão de decidir, pelo que o requerente, confiante no espirito de justiça desse colendo Conselho, vem requerer seja considerada excessiva a pena de demissão que lhe foi imposta, e, em consequência, determinada a sua reintegração aos serviços da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, como é de Direito e de Justiça, visto não ter havido dolo e nem improbidade funcional. É o que o requerente espera, face a jurisprudência desegregio Conselho, constituído de homens justos e retos e afeitos à pratica de julgar com justiça, equidade e inteireza.

J U S T I Ç A .

Mogi-Mirim, 15 de Junho de 1941
José de Freitas



Reconheço verdadeiro a letra e firma
supra de José de Freitas e des. fé.
Mogi-Mirim, 15 de Junho de 1941
Em testemunho da verdade.
José de Freitas



Firma no Tab. L. SIMÕES LOPES
ROSARIO, 156 - RIO

CONSELHO NACIONAL DO TR B LHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.	/ 11. 414	
Entrada	4 / 7 / 41	
CJT	PCNT	CP
DJT	PJT	DP
DP	PPS	DA
DCJ	SA	D
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA

Recibido
em S. J. 1/4/11

A. D. P.

Em S. J. Leop.
Bernardo de Almeida Carneiro
Diretor

Recibido em F / F / H
A. S. D. S.

Rio, F / F / H
Mansoan
Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL

DO

TRABALHO



CARTeira PROFISSIONAL

1269

Preenchida e distribuida pela Secção
de Promptuarios e Identificação do
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO
TRABALHO, nos termos do convenio
assignado em data de 16 de Dezembro
de 1933, entre a SECRETARIA DA
AGRICULTURA do Estado de São
Paulo, e o MINISTERIO DO TRABA-
LHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

S. de Almeida

Chefe da Secção de Promptuarios e
Identificação.

VISTO

Quintino de Carvalho

Sub-Director de Assistencia Social

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 120311 Série 22

Carteira Profissional



SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Fotografia tirada em 14 de Janeiro de 1935

Nome do portador Jorge Souza

Altura 1,68 Cor branca

Cabelo cast. escuro Barba feita

Bigodes aparelados Olhos cast. escuro

Sinais particulares _____

ASSINATURA DO PORTADOR:

Jorge Souza

TESTEMUNHAS:

Carteira n. _____ Série _____

Carteira n. _____ Série _____

Carteira n. _____ Série _____

Campanas
14 de Janeiro, 14 de Janeiro de 19 35

Entregue em _____ de _____ de 19 _____

conforme recibo a fis. _____ do livro _____ por _____

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____

POLEGAR DIREITO



EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição _____

Companhia Mogyana
de Estradas de Ferro

Cidade _____

Campinas

Estado _____

São Paulo

Rua _____

Visconde do Rio Bran
co n. 440

Especie do estabelecimento _____

Ferroviario

Natureza do cargo _____

Conferente

Data da admissão _____ de 19 _____

17 de Junho de 19 28

Data da saída _____ de 19 _____

Remuneração (especificada) _____

220 \$ 000 men
saes.

Percentagens _____

Observações _____

Assinatura do empregador:

Chefe do Trafego



EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição _____

Cidade _____

Estado _____

Rua _____

Especie do estabelecimento _____

Natureza do cargo _____

Data da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da saída _____ de _____ de 19 _____

Remuneração (especificada) _____

Percentagens _____

Observações _____

Assinatura do empregador:

COMPANHIA NOROCCIDENTAL

VII DE —

ESTRANHOS DE FERRO

Caderneta Instaurada

de accordo com o art.

76 do Decr. n. 20.465

de 1 de Outubro de

1931.

1870

Cia. Mogyana de Estradas de Ferro



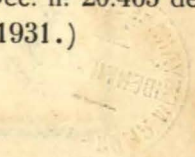
Caderneta intituida de accôrdo com o art. 76 do decreto numero 20.465, de 1.º de outubro de 1931, approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 17 de março de 1932.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

NOTA

Afim de servir de base á inscripção do empregado na Caixa de Aposentadorias e Pensões e á contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda.

(Art. 76, § 2.º, do Dec. n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.)



Caderneta de nomeação n.º 891.

Expedida em 8-4-1937.

A favor de *Jorge de Souza.*

Photographia tirada em 2-4-1937. Impressão digital pollegar *direito.*



Assinatura do empregado *Jorge de Souza*

Visto *[Signature]*
(Assinatura do Presidente, Director ou Superintendente)

Nome do empregado *Jorge de Souza*

Data do nascimento *31-5-1910*

Nacionalidade *brasileira*

Estado civil *solteiro*

Sabe ler e escrever *sim*

Residencia *Mogy Mirim*

Observações

PROMOÇÕES

Data	Nova ocupação	Ordenado
1-3-927	Portador	180.000
1-6-933	Confesente	220.000
1-1-937	Confesente	240.000

NOTA: — Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exercia e o que exercer, o respectivo vencimento e o modo do seu pagamento.

PROMOÇÕES

Data	Nova ocupação	Ordenado

NOTA: — Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exercia e o que exercer, o respectivo vencimento e o modo do seu pagamento.

Averbações

na

Caixa de Aposentadorias e Pensões

N.º da averbação
da caderneta

N.º da inscrição
do associado

Nome do associado

George de Souza

Data do nascimento

31 de Maio de 1910

Estado civil

solteiro

Nacionalidade

brasileira

Sabe ler e escrever

sim

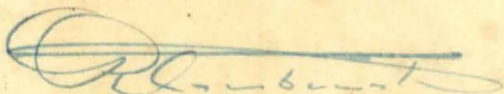
Residência

Mogy Mirim

ps 71
/ATESTADO NUMERO 211

Atesto que o sr. Jorge de Sousa, foi empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na Divisão do Tráfego, de 17 de junho de 1928 a 4 de outubro de 1940, tendo ocupado os cargos de portador e de conferente.

Campinas, 6 de junho de 1941.



OCT.

Chefe do Tráfego

Visto

JUN 6 1941


INSPECTOR GERAL DA C. M.

ente foi entregar ao D. os documentos que a necessários para o do registro. E' de se es- is, que em breve, es- mente autorizada a cir- lo jornal e revista «Mo- mo propriedade de em- alística independente.

ADAS DE FERRO

ADA

VA

de junho de 1941, afir- r declarações referen- processo instaurado para spensa, por abandono co.

nas, 8 de maio de 1941.

einaldo Laubenstein.
Chefe do Tráfego

mesmo o respectivo administrativo, para a ensa por abandono de sem causa justificada, o com o artigo 54 le- o Decreto 20465 de 1931.

nas, 12 de maio de 1941.
nesto Oliveira Chagas
e da Linha interino

NGEIROS

o, de acordo com
prazo para o re-

ontram no Brasil
a, cumprimento à
expulsos do terri-

revisão (janeiro de 1939), indenizada a Caixa das contribuições referentes ao abono, com os juros legais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Antonio Ferreira Trindade, acusado de haver incorrido em falta grave capitulada na alínea a do artigo 54 do dec. 20.465, de 1931:

Considerando que o referido ferroviário é acusado de haver, quando no exercício de suas funções de conferente, desviado mercadoria em trânsito pela Estrada — uma lata de manteiga, — que, julgando tratar-se de uma sobra, vendera pela importância de 55\$000;

Considerando que o acusado alega que assim procedeu por se achar privado de recursos para socorrer sua mulher e uma sua filha que se achavam doentes e que sua intenção era indenizar a Companhia do valor da referida lata de manteiga, o que deixou de fazer em consequência de seu afastamento do serviço;

Considerando que a fé de ofício do acusado não regista nenhuma nota desabonadora, sendo assim de presumir que ele não agiu com dolo, mas sob a pressão de urgente necessidade;

Considerando que, em tais condições, parece excessiva a pena de demissão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovação ao inquérito, para determinar a reintegração do empregado, que deverá indenizar a Estrada do valor da mercadoria desviada.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941.

de um lado com outro de pro- priidade do capitão José Ale-

casa de saúde do ferroviário da Companhia Mogiana.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

O PRESIDENTE da Caixa de Previdência comunica aos snrs. associados que faleceram no mês de Abril p. p., os seguintes associados:

6 — em São João da Boa Vista, o associado Joaquim Lopes, matriculado sob o n. 831, que deixou o seu pecúlio a D. Orminda Sargaço Lopes.

8 — em São Paulo, a associada Joaquina Netto Ferreira, matriculada sob o n. 367, que deixou o seu pecúlio ao Snr. João Ferreira.

16 — em Campinas, o associado João da Costa Mattoso, matriculado sob o n. 1487, que deixou o seu pecúlio a D. Maria Luiza Assis Mattoso.

17 — em Campinas, a asso-

ciada Ambrosina Maria da Conceição, matriculada sob o n. 1630, que deixou o seu pecúlio ao Snr. Antonio Gomes de Oliveira.

Os pecúlios a serem cobrados no mês de Maio, são dos seguintes associados falecidos:

João Melillo

Conceição Argione

Benedicta dos Santos

Maria da Conceição Caçador

João Gregorio de Sillos

NOTA: — Ficam avisados os interessados que os pagamentos dos pecúlios só serão efetuados em Campinas, mediante apresentação da apólice e prévio aviso da Tesouraria.

Raul Augusto Silva
Presidente

ENTREGA DA NOVA CARTA

do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias da Zona Mogiana

Aproveitando a oportunidade de se achar em São Paulo, para a instalação do Primeiro Congresso de Direito Social Brasileiro, o atual Ministro do Trabalho, dr. Waldemar Falcão, será feita a 16 do corrente, a entrega das novas cartas aos organismos de classe devidamente reconhecidos dentro da atual lei de sindicalização.

A cerimônia será realizada às 18 horas, na Escola Caetano de Campos, onde o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, irá, também, receber o seu novo diploma.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DISTRICITO DE

Mocymirim



Estado de São Paulo

Comarca de

Mocymirim

Município de

CERTIDÃO DE CASAMENTO

(EM BREVE RELATORIO)

Luiz de Almeida Campos

ESCRIVÃO DO JUIZO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

N. 489

Livro N. 10.8

Fls. 300

Certifico que no dia 30 de Abril de 1934, ás 16 horas, neste districto de Mocymirim, perante o juiz de paz e casamentos Sebastião Souza Campos, depois da habilitação legal conforme a lei, receberam-se em matrimonio Polyl Souza, nascido em 31-5-1910, filho legitimo de Gaudioso Lepriano de Souza e de d. Gaudiosa de Figueira Souza, com 25 annos de idade, solteiro, natural de esta cidade e residente em a Rua Manoel Vieira, 18; e dona Eufrazia Maria da Souza, nascida em 5-8-1915, filha legitima de José Guardia e de d. Conceição Rodrigues, com 20 annos de idade, solteira, natural de esta cidade e residente em a Rua Manoel Vieira, 7, como tudo se vê do Acto lavrado e assignado no livro competente, ao qual me reporto e dou fé.

Districto de Mocymirim, 16 de Maio de 1934.

O Official do Registro Civil

Luiz de Almeida Campos

Emolumentos recebidos por este documento R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Luiz de Almeida Campos e Polyl Souza

O Official do Registro Civil

CASA CARDONA - MOCY-MIRIM M. 25



Reconheço verdadeiro

RECONHEÇA VEIGA TABELLONIA 5A - RUA BENTO SAO PAULO 5

FIRMA NO FALLEIROS TABELLONIA 10 RUA SAO BENTO 10 SAO PAULO

1873

Reconheço verdadeira — a letra e firma retro

de Luiz Amos de Campos e dou J.

Mogy-Mirim, 16 de Janeiro de 1937

Em testemunho *[Signature]* da verdade

[Signature]

2.º Tabelião

Firma no Tab. GIUDICE
R. Wenceslau Braz 26 - S. Paulo



ESCRITÓRIO DO JUÍZO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

2.º Tabelião de Paz e Oficial do Registro Civil

[Signature]

Elementos recebidos por este documento
O Oficial do Registro Civil

CASA CAROLY - MOY-MIRIM

1874
N

Declaro que o sr. Jorge de Souza, ex-conferente da estação ferrea desta cidade, sempre foi um ferroviario trabalhador, assiduo e dedicado ao serviço, nada me constando, anteriormente, ao fâto pelo qual foi dispensado do serviço da estrada, nada que o desabone.

Mogi-Mirim, 12 de Junho de 1941

Christianus Cruz

Chefe em comissão, com exercicio na estação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em Mogi-Mirim.

Reconheço verdadeira _____ a letra e firma *supra*
di Christianus Cruz _____ e dos ft.
Mogi-Mirim, 12 de *Junho* de 1941
Em testemunha _____ da verdade.

José Maria de Souza
do TABELÃO



Firma no Tab. L. SIMÕES LOPES
ROSARIO, 156 - RIO

5875
u

Declaro que o sr. Jorge de Souza, ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, tem boa conduta, é homem trabalhador, nada me constando em sua vida pública que o desabone, sendo ainda um homem casado e bom chefe de familia extremoso e dedicado à sua mulher e filho, que os tem em número de dois menores de idade.

Mogi-mirim, 12 de junho de 1941.

Alfredo Antonio Thomaz
Juiz de Paz de Mogi-mirim.

Reconheço verdadeiro a letra e firma
Alfredo Antonio Thomaz o don. fe.
Mogi-Mirim, de *Julho* de 19 *41*
Em testemunha *[Signature]* da verdade.

[Signature]
do Tabelião *[Signature]*





C.N.T.

fs 76
mm

JORGE DE SOUZA, reconhecendo tenha cometido a falta de que foi acusado, a qual determinou a sua demissão, em virtude do acordo de 19 de agosto de 1940, da 2a. Camara, publicado no Diario Oficial do dia 4 de outubro do mesmo ano, vem, em 4 do corrente, fora de tempo, pelas razões constantes de fls. 67 usque 75, recorrer daquela decisão.

Assim, acho desnecessario convidar-se a recorrerida a contestar as razões ora expostas pelo recorrente, não só porque estas foram feitas extemporaneamente, como tambem porque o empregado Jorge de Souza reconhece, como verdadeira, a falta de ^{que} foi acusado.

Vale a ser
Incluído "por"
mm

Proponho a passagem do presente à Camara da Justiça do Trabalho, depois de ouvida a Procuradoria competente. Em 21 de julho de 1941

Manoel Pereira
Escriturario

De acordo. Em 22.7.41
Euias Falvo
Chf. da S.D.I.

Cabe travar o processo
a Procuradoria e o Juiz
de Instancia para justificar
procuradoria e a Camara
de Justiça do Trabalho.

Res. 23/7/41
Mauricio
Mitar

Passo à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.
Res. 23/7/41
Bernardo Pereira Mendes Carneiro
Diretor do D. J. T.



Recebido em 24-7-41
Alvina Costa e Silva
Escrit. E.

Av. Sr. ...

24-VII-41.

~~Alvina Costa e Silva~~
~~Escrit. E.~~

9



11.73

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1. Jorge de Souza, embora confesse a falta de que foi acusado, falta que determinou a sua demissão, em virtude do acórdão de 19 de agosto de 1940 da 2.^a Câmara do C. S. T., publicado no "Diário Oficial" do dia 4 de outubro do mesmo ano, resolve de que se demissão em 4 de julho do corrente ano, por meio do requerimento de fl. 67, baseado nos raios e documentos constantes em fls. 67 usque 75.

2. Ora, o presente recurso está fora do prazo legal, e por isso mesmo a Companhia recorrida não foi convidada a contestar os raios mencionados, porque aquele recurso contraria o que dispõe o parágrafo 9.^o do art. 40 do decreto n. 24.784 de 14 de

177
17
julho de 1934, que diz: "Os re-
cursos de qualquer natureza, inclusive
o embargo aos acórdãos das câmaras,
devem ser apresentados à secretaria
do Conselho dentro do prazo de
sessenta dias, contados da data da
publicação da decisão recorrida
no "Diário Oficial", sob o caso
de prazo maior, devidamente compro-
vado.

3. Standando que o recorrente não
nega a falta que cometeu, e no
presente recurso, não prova caso de
prazo maior a quem, por t. se apre-
senta de estemporaneamente; standando
que a jurisprudence do C. S. T. já fixa
nos acórdãos que se não
tome conhecimento de recurso inter-
posto fora do prazo legal, apriori
pelo não provimento do recur-
so.

Em 5/8/34.

Junta Geral

Proposta de Just. 4.
do Trabalho

PS

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Assunto : Inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, contra o empregado Jorge de Souza.

P A R E C E R

1 - Jorge de Souza, embora confesse a falta de que foi acusado, falta que determinou a sua demissão, em virtude do acórdão de 19 de Agosto de 1940, da 2ª Câmara do C. N. T., publicado no "Diario Oficial" do dia 4 de outubro do mesmo ano, recorre daquela decisão em 4 de julho do corrente ano, por meio do requerimento de fls. 67, baseado nas razões e documentos constantes de fls. 67 usque 75.

2 - Ora, o presente recurso está fóra do prazo legal, e por isso mesmo a Companhia recorrida nem foi convidada a contestar as razões mencionadas, porque aquele recurso contra-ria o que dispõe o paragrafo 9º do art. 4º do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, que diz : "Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados à secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

3 - Atendendo que o recorrente não nega a falta que cometeu, e no presente recurso, não prova caso de força maior algum, por tê-lo apresentado extemporaneamente; atendendo que a jurisprudencia do C. N. T. já firmou em diversos acórdãos que se não toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal, opino pelo não provimento do referido recurso.

Em 5.8.1941

Humberto Grande
HUMBERTO GRANDE
Procurador da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

7707

Com o parecer de fls. 76A,
encaminha-se o pro-
cesso ao D. J. T.

12-12-41.

Agustinho Hegueda
Proc. genl. 41.

Com o parecer da P. J. T., submeto o presente processo
à elevada consideração do Sr. Presidente da
Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio, 12/9/41

Bernardo José Benício Carneiro
Diretor do D. J. T.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
REMESSA

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro FRANCA FILHO

Rio de Janeiro, 17 de 9 de 1941

Francia
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos dezoito de setembro de mil novecen-
tos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Conselheiro Relator Franca Filho

Luiz
Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de _____ de 194_____

Relator

M. T. J. C. - C. O. N. S. E. L. H. O. N. A. C. I. O. N. A. L. D. O. T. R. A. B. A. L. H. O.
C. A. M. A. R. A. D. E. J. U. S. T. I. Ç. A. D. O. T. R. A. B. A. L. H. O.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

REMESSA

Remeto os presentes autos aq/ S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941

Vicente Castel-Roux
Secretário - Substituto

C. A. M. A. R. A. D. E. J. U. S. T. I. Ç. A. D. O. T. R. A. B. A. L. H. O.
C. O. N. C. L. U. S. ã. O.

Ass. Secretário de Relatores
Ass. Relatores e Ass. Secretários
Ass. Srs. Conselheiros Relatores

Secretário

C. A. M. A. R. A. D. E. J. U. S. T. I. Ç. A. D. O. T. R. A. B. A. L. H. O.

VISTO

Rio de Janeiro, de de 1941

Relator



79
85

PROCESSO CNT 1357-940

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Jorge de Souza opõe embargos ao acordão da Segunda
Camara, de 19-8-940, que julgou procedente o inquerito
administrativo instaurado pela Cia. Mogiana de Estradas de
Ferro contra o embargante, acusado de haver praticado fal-
ta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20465, de
1931.

Relator: Conselheiro França Filho

Distribuido em 17/9/1941 Recebido em / / 194

Restituído pelo relator em 8/10/1941 : França Filho

Revisor: Conselheiro

Distribuido em / / 194 Recebido em / / 194

Restituído pelo revisor em / / 194 :

Incluido em pauta em / / 194 :

Julgado em sessão de 20/10/1941 :

Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade, preli-
minarmente, não conhecer dos embargos, por isso que foram
interpostos fóra de prazo legal.---

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 194 1

Tratos Castel Guiz

SECRETÁRIO - Substituto



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT...1.357/40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos embargos, por terem sido interpostos, fora do prazo legal. ---

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros França Filho, relator, Ozéas Mota, João Vilasboas, Cupertino de Dasmão, Geraldo Baptista e Alberto Surek.----

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 1.357/40

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária, realizada, julgou os presentes autos tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos embargos, por serem aldo interpostos, fora do prazo legal. ---

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES Como Procurador, funcionou o Sr. Dorval de Lacerda.--

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1941

Victor Costa-Pires

Secretário - Substituto



ACÓRDÃO

Proc. 1357/40.

(CJT-85-41)

1941

NF/ZM.

Desprezam-se "in limine" os embargos oferecidos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Jorge de Souza à decisão da antiga Segunda Câmara, de 19 de agosto de 1940, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o embargante, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, autorizou a consequente demissão do ferroviário, acusado de haver praticado falta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o embargante não cumpriu a exigência do § 9º do art. 4º, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, que dispõe que os embargos devem ser interpostos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

RESOLVE a Câmara de Justiça da Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941.

Araújo Castro

Presidente

Antonio P. Pinheiro Filho

Relator

Wanderley de Azevedo

Procurador

Assinado em 28/ 10 / 1941

Publicado no Diário Oficial em

11/ 11 / 1941

82

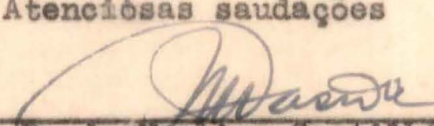
P- 1 357/40 - STD 1 513/41

11 de dezembro de 1941.

Sr. Presidente:

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo 1 357/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão de 20 de outubro do corrente ano, e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mês próximo findo.

Atenciosas saudações



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JC.

Sr. Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

83

P- 1357/40 - STD 1 514/41

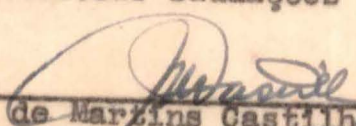
11 de dezembro de 1941.

Sr. Jorge de Souza

Mogi-mirim - São Paulo

Comunico-vos, que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo 1 357/40, em que sois interessado, resolveu em sessão de 20 de outubro do corrente ano, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 14 do mês próximo passado, não conhecer dos embargos que opuzestes, confirmando assim a decisão da antiga Segunda Câmara.

Atenciosas saudações



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JC.

Handwritten notes at the bottom of the page:
Cópia para o Sr. J. B. de Martins Castilho
11/12/41



Rec. 17/12/41

S. D. S.

Rio, 17. 12. 41

Bernardo Gomes Carneiro
Diretor

Recebido em 18. 12. 41

R. S. N. S.

Rio, 18. 12. 41

M. S. O.
Diretor

Snr. Chefe

A decisão da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho de que trata o acórdão de fls. 81 confirmou a resolução da antiga Segunda Câmara no sentido de autorizar a demissão do ferroviário Jorge de Souza nos serviços da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Tal decisão foi tomada por unanimidade de votos, não cabendo, portanto, qualquer recurso.

Nessas condições, proponho que seja determinado o arquivamento do presente processo, atendendo a que já decorreram mais de 30 dias da publicação oficial da decisão em apreço.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1941

Sybia de Freitas
Escr. "F"

De acordo. Em 23. 12. 41
Elias Galvão - chefe da Sec

Com o Sr. Carlos
ment no interessado

6. N. T. 1327/10

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



A decisão de 8/8/41
sob o nº 112/41
Rio 23/12/41
Maurício Buarque
Diretor

Arquive-se

Rio 93/12/41
Bernardo Guimarães Carneiro
Diretor

Recebido em 24.12.41

A. B. W. M.
Rio 24.12.41
Maurício Buarque
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

x M. DE 3 DE 1942
M^{ra} Agnes Pastel

Justiça, nesta data, ao presente processo,
à fl. 85/6, o documento protocolado sob n. 24.236-41

Em 3-1-942
Lucilio Jamari Bispo
aux. m. IX

-São Paulo, 16 de Dezembro de 1941.

EC.137/ 524

Pespa.

Ilmo.Snr.
Chefe do Serviço Administrativo do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Acusando recebido o prezado officio de V.S.,
sob n. P-1 357/40 - SDT 1 513/41 e data de 11 deste mês,
vimos agradecer a remessa, com o mesmo feita, de cópia de-
vidamente autenticada do acórdão proferido pela Câmara de
Justiça do Trabalho no processo n. 1 357/40, relativo aos
embargos opostos por JORGE DE SOUZA ao acórdão que julgou
procedente o inquérito administrativo instaurado para sua
demissão do quadro de pessoal desta Estrada, acórdão aque-
le que resolveu não conhecer dos embargos.

Atenciosas saudações

S. Souza
Presidente da Diretoria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. 724236		
Entrada 23/12/41		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	SPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	ST	OCR
SEJ	SL	SCA
		SRB

Rec. 24/12/41

COMPANHIA MOCYANA
ESTRADAS DE FERRO
RIO DE JANEIRO
S. PAULO

Imo. Snt.
Chefe do Serviço Administrativo do
Conselho Nacional de Trabalho
RIO DE JANEIRO

A' D. D.

Rio, 24/12/41

Bernardo Pinheiro Carneiro

Director

Recebido em 26.12.41

A. P. W. M.

Rio, 26.12.41

Martão
Director

Atenciosas saudações
Presidente da Diretoria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. Y. T. - 24.236-41

P. Y. T. - P. P. - S. P. Y.

fls 86
Bispo

O Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pelo documento retiro, fl. 85, acusa o recebimento do officio S. T. P. 1.513-41, constante, por cópia, a fl. 82, acompanhado da cópia autêntica do acordo proferido nos presentes autos, pelo câmara de Justiça do Trabalho, em sessão de 20-10-41.

Assim, tendo passado em julgado, está este auto em condições de ser arquivado, conforme despacho do Sr. Diretor desta Divisão a fl. 84 verso.

Assim sendo, submeto presente à autoridade superior para determinar o que julgar necessário.

em 3-11-42

Percilio Jammerio Bispo
Aux. m. III

Volte ao arquivo.

em 8.1.42

Eneas Jatoan
Chefe da Sec

x